

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 53 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;

VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para

todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00132 DT REC:26/03/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS DIREITOS AOS EX-COMBATENTES PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA, INDEPENDENTE DO LIMITE DE IDADE.

SUGESTÃO:00746 DT REC:09/04/87

Autor:

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMA ASSEGURADORA DO DIREITO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS EX-COMBATENTE, QUE TENHAM EFETIVAMENTE PARTICIPADO DE OPERAÇÕES BÉLICAS, À APOSENTADORIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NÃO SÓ AO CONTAREM VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇO EFETIVO, MAS TAMBÉM AO COMPLETAREM SESSENTA (60) ANOS DE IDADE, DESDE QUE SEJAM CONTRIBUINTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

SUGESTÃO:00998 DT REC:14/04/87

Autor:

NIVALDO MACHADO (PFL/PE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE AOS EX-COMBATENTES OS SEGUINTE DIREITOS: APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AOS VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇO EFETIVO; ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E EDUCACIONAL.

SUGESTÃO:02293 DT REC:06/05/87

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM ESTENDIDOS AOS EX-COMBATENTES QUE ESTEJAM NA RESERVA TODOS OS DIREITOS CONFERIDOS AOS MILITARES DA ATIVA.

SUGESTÃO:02332 DT REC:06/05/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM DEFERIDOS AOS EX-COMBATENTES OS MESMOS BENEFÍCIOS DA PENSÃO MILITAR PREVISTOS EM LEI.

SUGESTÃO:02506 DT REC:30/04/87

Autor:

JOÃO MACHADO ROLLEMBERG (PFL/SE)

Texto:

SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS EX-COMBATENTES, NOS CASOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:02575 DT REC:30/04/87

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS SALÁRIOS E OS PROVENTOS DA INATIVIDADE PERCEBIDOS POR EX-COMBATENTES.

SUGESTÃO:04563 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ VIANA (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE QUE, EM CASO DE GUERRA, SE DÊ AMPARO ÀS FAMÍLIAS DOS COMBATENTES E QUE AOS EX-COMBATENTES SEJAM CONCEDIDOS DIREITOS ESPECIAIS DENTRO DA LEGISLAÇÃO CIVIL ORDINÁRIA.

SUGESTÃO:04986 DT REC:06/05/87

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

SUGERE SEJAM PRESERVADOS OS DIREITOS DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL.

SUGESTÃO:06290 DT REC:06/05/87

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS DIREITOS AO EX-COMBATENTE, CIVIL E MILITAR, DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.

SUGESTÃO:07861 DT REC:06/05/87

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM CONCEDIDOS AOS COMBATENTES E AOS EX-COMBATENTES OS DIREITOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:08386 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO AO CIVIL EX-COMBATENTE DIREITOS NO SERVIÇO PÚBLICO E NA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E EDUCACIONAL.

SUGESTÃO:08527 DT REC:06/05/87

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA.

SUGESTÃO:09088 DT REC:06/05/87

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS AO EX-COMBATENTE OS BENEFÍCIOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:09176 DT REC:06/05/87

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE SE ASSEGURE AOS COMBATENTES O SUSTENTO DE SEUS DEPENDENTES DURANTE A SUA AUSÊNCIA, E AOS EX-COMBATENTES A ESTABILIDADE NO EMPREGO, ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO, APOSENTADORIA INTEGRAL, ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E EDUCACIONAL GRATUITAS.

SUGESTÃO:10175 DT REC:18/05/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEÇÃO DO RJ
JAMIL AMIDEN - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE CONCESSÃO DE DIREITOS A EX-COMBATENTES, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10176 DT REC:25/05/87

Entidade:

ASSOC DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL, SECÇÃO DE NATAL- RN
CÍCERO RAMOS DOS SANTOS - PRESIDENTE
AV RIO BRANCO 883 MUNICÍPIO: NATAL CEP: 59000 UF: RN)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS DOS EX COMBATENTES.

SUGESTÃO:10177 DT REC:22/05/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DO EX-COMBATENTES DO BRASIL - RS
ANTÃO MOREIRA ALBERTO - SECRETÁRIO GERAL
MUNICÍPIO: PASSO FUNDO CEP: 99100 UF: RS)

Texto:

SUGERE MEDIDAS DE AMPARO AOS EX-COMBATENTES.

SUGESTÃO:10528 DT REC:25/05/87

Entidade:

ASS. NACIONAL VETERANOS DA FEB. SEÇÃO REGIONAL - MA.
MAURÍCIO MOURA DINIZ - VICE-PRESIDENTE

Texto:

SUGERE MELHORIA DOS BENEFÍCIOS DA REFORMA OU APOSENTADORIA DOS EX-COMBATENTES.

SUGESTÃO:10649 DT REC:03/06/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB
ADHEMAR RIVERMAR DE ALMEIDA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO CEP: 20000 UF: RJ)

Texto:

SUGERE QUE, EM CASO DE GUERRA, SEJA ASSEGURADO AOS PARTICIPANTES DE OPERAÇÕES BÉLICAS O SUSTENTO DE SEUS DEPENDENTES E, APÓS O CONFLITO, OS EX-COMBATENTES SEJAM APROVEITADOS NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM CONCURSO, E GOZEM DE ESTABILIDADE, SE FUNCIONÁRIO CIVIL OU MILITAR.

SUGESTÃO:10860 DT REC:12/06/87

Entidade:

ASSOC NAC. VETERANOS DA FEB - SEÇÃO BELO HORIZONTE - MG
MAJOR ANTONIO DUTRA LADEIRA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: B HORIZONTE CEP: 30000 UF: MG)

Texto:

SUGERE NORMAS ASSEGURANDO DIREITOS AOS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.

SUGESTÃO:10940 DT REC:04/07/87

Entidade:

ASS.DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL. SECÇÃO DE TAUBATÉ - SP
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF: SP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO ASSEGURANDO DIREITOS AOS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA.

SUGESTÃO:11177 DT REC:27/07/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL. SEÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS.
BRASIL BATISTA DO ESPÍRITO SANTO SEGURADO - PRESIDENTE MUNICÍPIO: GOIÂNIA
CEP: 74000 UF : GO)

Texto:

SUGERE A INCLUSÃO E DEFESA DE BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES.

SUGESTÃO:11364 DT REC:03/08/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA MURIÁ - ARDEM
NAZAIRE CORDOVIL BARBOSA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: CURUÇA CEP: 68750 UF : PA)

Texto:

SUGERE ANISTIA AOS QUE PARTICIPARAM DO MOVIMENTO 'O PETRÓLEO É NOSSO'; PROMOÇÃO DOS EX-COMBATENTES; LEGISLAÇÃO MAIS FLEXÍVEL PARA O RADIOAMADORISMO, E OUTRAS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:11683 DT REC:15/09/87

Entidade:

ASSOC. DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL. SEÇÃO DE SÃO PAULO
JOÃO MARIA DA SILVA MACHADO - VICE-PRESIDENTE
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF : SP)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM AOS EX-COMBATENTES OS DIREITOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:11819 DT REC:05/10/87

Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SECÇÃO JOÃO
PESSOA, PB
GERALDO RODRIGUES LUIS - PRESIDENTE MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA CEP: 58000 UF :
PB)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE DIREITOS AOS EX-COMBATENTES.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão VIIa - **Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos** está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - VIIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 24 - Ao ex-combatente, civil e militar, da segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>a) estabilidade, se servidor público;</p> <p>b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso.</p> <p>c) aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à remuneração percebida, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;</p> <p>d) percepção, além dos proventos do que trata a letra "c", de importância correspondente ao vencimento de 2º tenente das Forças Armadas, por parte do aposentado, reformado ou que venha a sê-lo;</p> <p>e) pagamento de importância equivalente aos proventos referidos nas letras "c" e "d" à esposa ou companheira quando da morte do ex-combatente e aos filhos menores e/ou excepcionais dele após o falecimento da mãe;</p> <p>f) assistência médica e internação nos hospitais militares, gratuitas para si e seus dependentes;</p> <p>g) educação gratuita em todos os graus aos filhos e netos;</p> <p>h) casa própria para os que dela carecem ou para suas viúvas;</p> <p>i) isenção de pagamento de Imposto de Renda incidente sobre as importâncias referidas nas letras "c" e "d".</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 27 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p>

	<p>a) estabilidade, se servidor público;</p> <p>b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso.</p> <p>c) aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à remuneração percebida, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;</p> <p>d) percepção, além dos proventos do que trata a letra "c", de importância correspondente ao vencimento de 2º tenente das Forças Armadas, por parte do aposentado, reformado ou que venha a sê-lo;</p> <p>e) pagamento de importância equivalente aos proventos referidos nas letras "c" e "d" à esposa ou companheira quando da morte do ex-combatente e aos filhos menores e/ou excepcionais dele após o falecimento da mãe;</p> <p>f) assistência médica e internação nos hospitais militares, gratuitas para si e seus dependentes;</p> <p>g) educação gratuita em todos os graus aos filhos e netos;</p> <p>h) casa própria para os que dela carecem ou para suas viúvas;</p> <p>i) isenção de pagamento de Imposto de Renda incidente sobre as importâncias referidas nas letras "c" e "d".</p> <p>(Consulte, na 24ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/07/1987, Supl. 104, p. 174. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 27 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas, valores estes isentos do Imposto de Renda;</p> <p>III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para</p>

	suas viúvas;
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 32 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;</p> <p>III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 5/8/1987, Supl. 115, p. 120. Disponível em:</p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 483 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;</p> <p>III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;</p>
--------------------------------------	---

<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento.)</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 476 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;</p> <p>III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do item anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas:33. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 32 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;</p> <p>III - pensão, ao cônjuge sobrevivente, compreendendo os valores do item anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para o cônjuge sobrevivente.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 28. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 31 - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:</p>

	<p>I - estabilidade, se funcionário público;</p> <p>II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;</p> <p>III - aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à remuneração percebida, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social;</p> <p>IV - pagamento de pensão, na forma que a lei dispuser, quando da morte do ex-combatente;</p> <p>V - assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.</p> <p>Destaque apresentado nº 7741/87, referente à Emenda nº 20970. O destaque foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C., a partir da p. 2369.</p>
--	--

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 20. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante ou em forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qual-quer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos;</p> <p>III - pensão aos dependentes;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes; V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2045, art. 19.</p> <p>Requerimento de destaque/fusão foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/06/1988, a partir da p. 11486.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 60. Ao ex-combatente que tenha participado efetivamente de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - pensão especial correspondente à deixada por um segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;</p> <p>III - em caso de morte, pensão à viúva, companheira ou dependente, de valor igual à do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;</p> <p>VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.</p> <p>Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimentos de destaques nº 85, 312 e 307. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 02/09/1988, a partir da p. 14185.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 53. Ao ex-combatente que tenha participado efetivamente de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:</p> <p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;</p> <p>III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;</p> <p>VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.</p> <p>Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:</p>

	<p>I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;</p> <p>II - pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;</p> <p>III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;</p> <p>IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;</p> <p>V - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;</p> <p>VI - prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras.</p> <p>Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do art. 53. (conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 209).</p>
--	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00266 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos. Dê-se a seguinte redação.

Disposições Transitórias

"Art. Vetado
 § 1o. Vetado
 § 2o. Vetado
 § 3o. Vetado
 § 4o. Vetado
 § 5o. Vetado
 § 6o. Vetado
 § 7o. Vetado

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participação efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira e da Marinha Mercante, são assegurados os seguintes direitos:

- a)
- b)
- c)
- d) pagamento de importância equivalente aos proventos referido na letra c à esposa ou companheira quando da morte do ex-combatente e aos filhos menores e/ou excepcionais dele após o falecimento da mãe;
- e) educação gratuita em todos os graus aos filhos e netos.
- f) casa própria para os que dela carecem ou suas viúvas;
- g) isenção de pagamento de Imposto de Renda incidente sobre as importâncias mencionadas na letra c.

Art. Vetado

Art. Vetado

Art. Vetado

Art. Vetado

Art. As vantagens, inclusive os adicionais, que estejam sendo recebidos em níveis superiores aos estabelecidos nesta Constituição, ficam congeladas, a partir da data da promulgação desta, absorvido o excesso nos reajustes posteriores, até que ajustem àqueles níveis."

Justificativa:

Civis e Militares que estiverem envolvidos, diretamente nos acontecimentos políticos, posteriores a setembro de 1961 foram beneficiados com a Anistia concedida em 1979, posteriormente complementada em 1985.

Os alcançados por atos administrativos, assim o foram em face de contravenções previstas em legislação ordinária vigente a época dos mesmos, não tendo esses atingidos uma participação em acontecimentos de caráter político, que justifique o seu enquadramento nos atos que concederam a Anistia.

Já no artigo concernente aos ex-combatentes, a extensão dos benefícios da categoria aos membros da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, abriria um vasto leque de beneficiários, que efetivamente não combateram, desmerecendo inclusive com isso os que realmente sofreram as agruras da guerra.

A percepção de dois proventos item "d", e a assistência médica em hospitais militares, item "f" do Anteprojeto foram suprimidos em virtude das vantagens já concedidas aos ex-combatentes, como o direito de opção pelo maior vencimento, e todo o sistema previdenciário do INPS a que eles têm direito.

Os quatro artigos subsequentes, que foram vetados, por estabelecer privilégios inaceitáveis a ocupantes de cargos públicos.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o primeiro artigo das disposições transitórias do anteprojeto e todos os seus parágrafos, o período final do segundo artigo, modifica a redação das alíneas "d" e "e" desta, suprime os terceiros, quarto e quinto artigo e mantém o último.

O anteprojeto partiu do pressuposto de que as punições de cunho político havidas desde 1961, à luz dos princípios democráticos, foram todas injustas e de que não pode haver restrições à reparação.

Os que integravam Forças do Exército no patrulhamento do litoral e das ilhas oceânicas correram riscos pouco menores do que os ocorrentes nas frentes de luta.

A vantagem da alínea "d" objetiva complementar a aposentadoria, por ser esta sempre pequena.

A assistência médica e internação gratuitas representam vantagem fundamental por serem muito caras hoje.

As demais vantagens que a emenda propõe suprimir (4o. e 5o. artigos das Disposições Transitórias) representam reparo a restrições injustas anteriormente havidas.

Somos pela rejeição.

EMENDA:00276 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo referente aos ex-combatentes, integrante do anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos do Trabalhador e dos Servidores Públicos, na parte relativa às Disposições Transitórias, a redação seguinte: "Art. Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas das da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, de Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos."

Justificativa:

Uma nação civilizada não pode omitir-se do dever de amparar aqueles que contribuíram para a preservação da paz, quer participando dos conflitos mundiais, quer de forças de emergência constituídas com o intuito de prevenir a eclosão de novos conflitos.

O Brasil conta, atualmente, com grande número de ex-combatentes que participaram da Força Expedicionária Brasileira, durante a Segunda Guerra Mundial, e outros participantes de missões no Oriente Médio, Congo e São Domingos.

Esses bravos soldados sofreram todos os percalços de uma situação de guerra e, não obstante, encontram-se em situação de completo abandono, sem condições de exercer atividade que lhes assegure sobrevivência condigna. Trata-se evidentemente de uma situação incompatível com o ideal democrático que impulsiona a nação brasileira à elaboração de uma nova Carta Magna.

Donde a Emenda que ora apresentamos, com o objetivo de ampliar o alcance do preceito adotado pelo nobre Relator da matéria.

Parecer:

A emenda introduz uma dimensão de natureza discutível. A redação do anteprojeto consulta os interesses classistas e altamente vantajosa aos ex-combatentes civis ou militares.

Pela rejeição.

FASE E

EMENDA:00265 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Incluam-se no anteprojeto os seguintes dispositivos no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Art. 27

Art. Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira e da Marinha Mercante, são assegurados os seguintes direitos:

I - Pagamento de importância equivalente aos proventos referidos na letra "c" à esposa ou companheira quando da morte do ex-combatente e aos filhos menores e/ou excepcionais dele após o falecimento da mãe;

II - Casa própria para os que dela carecem ou suas viúvas;

III - Isenção de Imposto de Renda incidente sobre as importâncias mencionadas na letra "c";

IV - As vantagens, inclusive as adicionais que estejam sendo recebidos em níveis superiores aos estabelecidos nesta Constituição, ficam congeladas, a partir da data da promulgação desta, absorvido o excesso nos reajustes posteriores, até que ajustem àqueles níveis.

Justificativa:

Aos ex-combatentes nada mais justo que estender benefícios dos membros das Forças Armadas.

Parecer:

REJEITADA. Não condiz com a pretensão do anteprojeto.

EMENDA:00446 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao Art. 27, a seguinte redação:

Art. 27 - Ao ex-comandante, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, das Marinhas de Guerra e Mercante e da Força Aérea Brasileira, são assegurados os seguintes direitos:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) - Suprimir
- e) - Suprimir
- f) - Suprimir
- g) - Suprimir

h) - Suprimir

i) - Suprimir

Justificativa:

A extensão dos benefícios concedidos aos ex-combatentes membros da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, abriria um vasto leque de beneficiários, aos que efetivamente não combateram, desmerecendo inclusive com isso os que realmente sofreram as agruras da guerra.

Os direitos das letras, a, b e c parecem ser suficientes para amparar os ex-combatentes. As demais letras criam direitos e regalias fora do contexto nacional e acarretam despesas de vulto imprevisível e injusto para com o povo.

A percepção de dois proventos, o pagamento de duas pensões e a dupla assistência médica – INPS e hospitais militares – não se justificam.

Parecer:

Ver parecer à 700958-5.

EMENDA:00533 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)

Texto:

VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.
Suprima-se ou (na expressão e/ou) e substitua-se por alíneas) a palavra letras da alíneas "e" do art. 27, substituindo por itens as nove alíneas do mesmo artigo.

Justificativa:

A expressão “e/ou” – uma aproximativa e uma disjuntiva para opção ao leitor – não passa de um anglicismo, traduzindo o “and/or” de praxe norte – americana. A opção, dentro do espírito da língua portuguesa, se faz tão somente pela disjuntiva ou satisfatória à clareza do texto.

Também a técnica legislativa recomenda a divisão do artigo em itens ou parágrafos, nunca em alíneas. A letra é uma subdivisão do parágrafo. No caso em espécie, cabem os itens.

Parecer:

REJEITADA.

Não condiz com a pretensão do anteprojeto.

EMENDA:00649 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

VII-a SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
Disposições Transitórias

Acrescente-se:

Art. 35 - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas ou conexas da Força Expedicionária Brasileira, da Força Área Brasileira, de Força do Exército e os das Marinhas

de Guerra e Mercante, cujos navios tenham navegado em zonas de possíveis ataques submarinos, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se servidor público;
- b) aproveitamento no serviço público, independente de concurso ou idade;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou por invalidez simples, inclusive implemento de idade, independente de tempo de serviço ou contribuição, se servidor público da administração direta ou indireta.

§ 1o. - A concessão, atualização, reajustamento e revisão da aposentadoria corresponderão sempre aos valores absolutos fixados ou atribuídos a qualquer títulos à remuneração integral, atual e futura, de idêntico cargo, função, classe ou categoria a que pertencia ou exercia, como se em atividade permanecesse.

§ 2o. - Aos beneficiários do ex-combatente é assegurada pensão integral na forma do parágrafo anterior;

b) ao ex-combatente contribuinte da previdência social aplica-se o disposto na alínea "c" e seus parágrafos;

e) assistência médica, hospitalar e educacional, em todos os graus, extensiva aos seus dependentes;

f) isenção de tributos, taxas e contribuições no que concerne aos proventos, extensiva a viúva ou companheira;

g) ao licenciado do serviço ativo, reforma automática com proventos integrais do posto ou graduação subsequente a que possuir nesta data e, ao civil pensão correspondente aos proventos integrais de 1o. sargento, facultado aos licenciados do serviço ativo, optar pela pensão.

§ 1o. - É assegurada a percepção simultânea dos proventos da reforma ou pensão com a aposentadoria de um cargo público da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

§ 2o. - As disposições deste artigo são auto-aplicáveis.

Justificativa:

Atualmente os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial têm assegurado pelo Artigo 157 da Constituição vigente, regulamentado pela Lei nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67, os seguintes direitos:

Art.197 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Estabilidade, se funcionário público;
- b) Aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do Art. 97;
- c) Aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social; e
- d) Assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

DOS FATOS

Paralelamente aos direitos e vantagens acima transcritos a União, os Estados e os Municípios discriminadamente adotaram e, ainda adotam inúmeras medidas de amparo e recompensa aos ex-combatentes.

O Estado Maior das Forças Armadas ao vetar o Projeto de Lei nº 100/5, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, sob a falsa premissa de que o mesmo iria onerar a Previdência Social, (O CUSTEIO SERIA FORÇOSAMENTE DA RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL) afirma existir copiosa legislação destinada a amparar os ex-combatentes tendo pelo menos 39 Leis, 18 Dec. Leis, 16 Decretos e Uma Resolução, um total de 74 Diplomas legais.

Eis aí o problema.

Os diplomas e dispositivos legais citados pelo E.M.F.A., foram todos baixados antes de 1967.

Até aquele ano não havia nenhuma norma legal que definisse de modo claro quem era ou poderia ser efetivamente considerado ex-combatente, exceto a Lei nº 4297/63, revogada pela esdrúxula e inconstitucional Lei Nº 5.698/71, juntamente com a 1.756/52.

Por isto, aquelas normas legais tinham endereço discriminativo:

Uns para os integrantes da FEB, outros para os das Marinhas de Guerra e/ou Mercante, outros tantos para os da FAB, e nenhum para a Força do Exército.

Com o advento das Constituições de 1967, e, a Emenda nº 1 de 1969 e os seus atos disciplinadores, (Lei Nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67) definiu-se quem efetivamente enquadrava-se como ex-combatente.

Por incrível que possa parecer, após a definição constitucional ao invés de solucionar as dúvidas até então existentes, aí é que começaram os conflitantes, discriminadores e espúrios entendimentos.

Exemplificamos, o lúcido e esclarecido raciocínio do Procurador-Chefe da Consultoria-Geral do Instituto Nacional de Previdência Social, Dr. René Lycurgo Campos ao se pronunciar no Pro. nº 31.000 – 016.046/85:

3. O ex-combatente, em nossa legislação social, DE UM CERTO TEMPO PARA CÁ, VEM SENDO OBJETO DE RESTRIÇÕES.....”

5. PASSADOS MAIS DE QUARENTA ANOS DA ÚLTIMA GUERRA OS EX-COMBATENTES BRASILEIROS SOBREVIVENTES CONTINUAM AGUARDANDO, NO MÍNIMO, QUE AS LEIS PÁTRIAS TENHAM INTERPRETES CAPAZES DE EXTRAÍREM DESSES DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES UM SENTIDO HUMANÍSTICO MAIS APROXIMADO DA JUSTIÇA QUE LHES É DEVIDA. Na mesma linha de raciocínio daquele ilustre Procurador-Chefe, o próprio EMFA, ao vetar o já citado Projeto de Lei retro mencionado, declara textualmente:

NÃO RESTA DÚVIDA. TRATAR-SE DE CATEGORIA MEREDEDORA DO MAIOR RESPEITO É DA MAIS JUSTA GRATIDÃO DE TODA A NAÇÃO BRASILEIRA.

Não menos importante é o pensamento do insigne Mestre PAULINO IGNÁCIO JACQUES, exposto na sua memorável obra:

CONSTITUIÇÃO EXPLICADA

NUNCA SERÁ DEMASIADO O AMPARO AOS QUE LUTARAM PELA PÁTRIA, EM TERRA, NO MAR E NO AR, EXPONDO A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DA LIBERDADE DOS BRASILEIROS, AMEAÇADOS POR TIRANIAS FANÁTICAS E TRUCULENTAS.

Se aqueles dispositivos e diplomas legais estivessem sendo cumpridos sem discriminação ou interpretações pouco meritórias, decorridos mais de quatro décadas do término da guerra, não estariam os ex-combatentes lutando denodamente, como estão fazendo agora, pelo simples reconhecimento daqueles direitos dentro do preceito constitucional ora em elaboração.

Este o objetivo desta reivindicação. CONDENSAR A LEGISLAÇÃO ESPARSA, DE MODO E FORMA SUCINTA E EXPLÍCITA NA NOVA CONSTITUIÇÃO, PARA SE POR FIM A ESTE EMARANHADO DE DISPOSITIVOS E DIPLOMAS LEGAIS INÓCUOS E SEUS CONFLITANTES DISCRIMINADORES E ESDRÚXULOS ENTENDIMENTOS, FACE A IDADE AVANÇADA DE SEUS DESTINATÁRIOS.

Finalizando, e, para sintetizar a justeza desta reivindicação, transcreve-se: CONSIDERANDO do Decreto-Lei nº 1.544/39, o qual, por si só justifica a presente pretensão:

O Presidente da República, considerando QUE À PÁTRIA INCUMBE O DEVER DE AMPARAR E ASSISTIR NA VELHICE AQUELES QUE ACORRERAM AO SEU CHAMADO EM TRANSE GRAVE DA SUA HISTÓRIA, PARA A DEFESA DA SUA INTEGRIDADE.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Artigo 178 da Constituição de 1967 – Art. 197 da Constituição de 1969.

Definem quem é ex-combatente e lhes assegura (doc. Anexo).

Lei nº 5.315/67 e Dec. 61.703/67.

Regulamenta o artigo 178 da Constituição – (doc. 1)

Súmula nº 153 do Tribunal de Contas da União.

Concede aposentadoria integral por invalidez simples ou implemento de idade (doc. 2)

Lei nº 4.297/63 – Concede aposentadoria e revisão como se na ativa estivesse (doc. 3)

Lei nº 5.698/71 – restringe a aposentadoria ao máximo de 10 salários mínimos e os reajustamentos também, ao arripio do Art. 178/67 e 17/69 das respectivas Constituições. (doc. 4).

Decreto nº 1.420/62 – atualiza as aposentadorias (doc. 5).

Lei nº 3.596/59 – reforma com promoção (doc. 6).

Lei nº 5.507/68 – matrícula e bolsa de estudos para os filhos (doc. 7).

Decreto nº 26.992/49 – educação gratuita para os filhos (doc. 8).

Decreto nº 50.368/61 – educação gratuita para os filhos (doc. 9).

Decreto nº 50.821/61 – educação gratuita para os filhos (doc. 10).

Lei nº 4.862/65 – concede isenção de imposto de renda (doc. 11).

Decreto-Lei nº 7.974/45 – concede isenção de impostos (doc. 12).

Decreto-Lei nº 8.128/45 – concede isenção de impostos (doc. 13).

Decreto-Lei nº 8.217/45 – concede isenção de impostos (doc. 14).

Decreto-Lei nº 8.918/46 – concede isenção de impostos (doc. 15).

Decreto-Lei nº 8.947/46 – concede isenção de impostos (doc. 15).

Decreto-Lei nº 9.619/46 – concede isenção de impostos (doc. 17).

Lei nº 3.765/60 – concede e regula a pensão militar (doc.18).

Decreto-Lei nº 1.544/39 – concede pensão militar (doc. 19).

Decreto-Lei nº 5.643/43 – permite acumulação de pensão com provento (doc. 20).

Decreto-Lei nº 8.821/46 – permite acumulação de pensão com provento (doc. 21).

Parecer nº 151/65 – da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército pela acumulação de pensão.

Parecer PGC7GCB -026/86 – contra a discriminação do ex-combatente (doc. 22).

Decreto-Lei nº 8.794/46 – concede pensão especial para dependente (doc. 23).

Decreto-Lei nº 8.821/46 – permite acumulação de aposentadoria e pensão (doc. 25).

Decreto-Lei nº 8.795/46 – concede pensão especial para dependentes (doc. 24).

NUNCA TANTOS DEVERAM TANTO A TÃO POUCOS.

Parecer:

Ver parecer à 700958-5.

EMENDA:00653 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

Texto:

Substitua-se a palavra "inciso" por item XXXV do art. 2o. bem como a expressão "e/ou" da letra "e" do art. 27, por "item" do anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

Pelo menos em nome da uniformidade técnico-redacional da proposição, impõe-se a escolha entre "inciso" e "item", sendo esta a denominação usada.

Item é a denominação correta, usada no item VII do art. 10 do anteprojeto da subcomissão, atendendo à tradição da técnica legislativa.

Basta comprovar que no texto inteiro da Constituição em vigor não encontramos uma vez sequer a palavra inciso.

Creemos que as proposições devem ir à Comissão de Sistematização já expungidas de duplicidades e dessa expressão "e/ou" que traduz o algarismo de mau gosto "and-or".

Parecer:

Rejeitada. Não condiz com a pretensão constante do anteprojeto.

EMENDA:00947 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o Art. 27 e suas alíneas, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 27 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira da Marinha Mercante ou de Força do Exército são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;
- c) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e
- d) aproveitamento no serviço público, independente de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Justificativa:

Quanto ao Art. 27, cogita-se de ampliar consideravelmente o elenco de benefícios concedidos pelo Art. 197 da atual Constituição, com acréscimo de favores hoje não contemplados pela Lei Maior, Tais como remuneração do posto de 2º Tenente ao aposentado e reformado, cumulativamente com os proventos da inatividade decorrente de aposentadoria, própria de servidor civil.

Pretende-se, por igual, pagamento de importância à esposa ou companheira de ex-combatente falecido ou aos filhos menores ou excepcionais e de amparo a ex-combatente falecido ou aos filhos menores ou excepcionais dele, se morta a mãe. Já existe lei de pensões dos militares e de amparo a ex-combatentes, de modo que não há, a rigor, necessidade de se criar, já agora impropriamente por norma constitucional, benefício típico de lei ordinária.

Os benefícios das alíneas "f", "g" e "h", por igual, devem ser regulados por lei ordinária, verificadas as possibilidades do tesouro e o interesse da Administração, convindo observar que, no tocante à concessão de casa própria a ex-combatente da FEB, já existe lei ordinária dispendo expressamente a respeito.

A isenção de pagamento de imposto de renda, prevista na alínea "i" do citado artigo, é matéria típica de lei ordinária e como tal dever tratada, com verificação prévia dos pressupostos que justifiquem a sua criação, os quais, ao que se conclui, não ocorrem, notadamente no instante em que se preconiza a extinção de isenção tributária incidente sobre os rendimentos de algumas categorias funcionais, beneficiadas com isenção do imposto de renda.

Parecer:

Atendida no mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto.

EMENDA:00958 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 27, relativo às disposições Transitórias, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, as seguintes letras:

j- Tempo de serviço dos reformados por incapacidade ou invalidez equivalente a trinta e cinco anos de serviço;

k- A aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, menor que o cobrado normalmente;

l- Acumular proventos de reforma com os gerados pela aposentadoria do INPS e do serviço público;

m- Os reformados terão a sua patente ou graduação em razão do saldo que lhe houver sido conferido.

Justificativa:

Temos que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes.

Parecer:

A redação oferecida pelo anteprojeto às prerrogativas dos ex-combatentes representa um considerável avanço em relação às três Constituições anteriores, e é produto da conciliação entre a iniciativa parlamentar e os representantes dessa classe.

FASE G

EMENDA:00064 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Vantagens para os que tenham participado nas forças expedicionárias

Assunto: Disposições Gerais e Transitórias (Onde Couber)

VII-A Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Anteprojeto, após art. 27

Na forma do art. 18 caput, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, o signatário apresenta a seguinte emenda:

Emenda Aditiva

Art. São considerados estáveis os atuais servidores da União dos Estados e dos Municípios, suas autarquias, sociedades públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista,

participantes das forças expedicionárias brasileiras na Itália; na República de São Domingos e à serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez, todos os demais benefícios e vantagens asseguradas por leis federais e no artigo anterior.

Justificativa:

A partir do Art. 18 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participado das forças expedicionárias brasileiras na Itália.

Porém, a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos e no Canal de Suez, estas à serviço das Nações Unidas. Corrigindo essa lacuna, reproduzimos com ligeiras alterações o Parágrafo Único do Art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, e adicionamos a extensão dos benefícios e vantagens concedidos desde então aos ex-pracinhas (promoções, vantagens aos reformados, pagamento excepcional de proventos, casa própria, benefícios de aposentadoria, estabilidade e etc.) por leis federais.

É a Justificativa.

Parecer:

Apesar das chamadas "Missões de Paz", em que contingentes militares prestaram serviços em áreas de conflito, como em Suez, na República Dominicana ou no Oriente Médio, terem sido consideradas, por decreto presidencial, como de serviço relevante à Pátria, não vemos como se possa atribuir-lhes os mesmos direitos e prerrogativas dos ex-combatentes da 2a. guerra Mundial. Rejeitada.

EMENDA:00082 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Dá-se ao inciso V, do artigo 27 a seguinte

Redação:

"V. Casa própria para os que dela carecem ou para suas viúvas."

Justificativa:

A legislação existente para concessão da casa própria para o ex-combatente e suas viúvas é muito extensa e verbas para isto já existem e são administradas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério do Exército (DIP), porém para a concessão dos mesmos, são feitas exigências contidas em quase 30 itens, tornando praticamente impossível a concessão.

As Leis que determinam a concessão, entre outras, são Lei nº 3.596 de 26.07.59; Decreto-Lei nº 8.795 de 23.01.46 e Lei nº 1.147 de 25.06.50.

A adoção de casa própria para o ex-combatente já prevista na legislação vigente, mas é dificultada em grande medida.

É indispensável que a adoção de casa própria par os ex-combatentes ou suas viúvas, que não a possuem, seja prevista na nova Constituição de forma a assegurar-lhes um teto definitivo.

Parecer:

Rejeitada.

Entendemos que estabelecendo a prioridade na aquisição da casa própria, estaremos criando um mecanismo que, através da legislação ordinária, poderá na sua regulamentação, determinar incentivos que beneficiem realmente o ex-combatente. Trata-se de uma evolução natural do disposto no inciso que permitirá uma atualização nas leis que já regulamentam a matéria.

EMENDA:00293 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

Acrescentar ao art. 27 o seguinte parágrafo:

§ único - Ficam assegurados os mesmos direitos acima aos "Soldados da Borracha", assim considerados aqueles que prestaram serviços nas condições previstas no Decreto-lei no 5.813 de 14 de setembro de 1943. A prova da prestação de serviços decorrerá da apresentação de qualquer documento ou justificação que revele ter o interessado prestado serviços nas condições previstas neste parágrafo.

Justificativa:

Nada mais justo do que estender os direitos assegurados aos ex-combatentes aos "soldados da borracha" que prestaram também relevantes serviços ao País durante a Segunda Guerra Mundial. Eles foram recrutados e encaminhados à Amazônia para uma tarefa considerada da maior importância para a nossa defesa e devem ter esse trabalho reconhecido, pois atuaram anonimamente desempenhando funções das mais importantes nos termos do Decreto-Lei acima citado.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

O Substitutivo contempla o conteúdo da emenda com redação própria.

EMENDA:00382 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

"Da nova redação ao art. 27:"

"Art. 27 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas e aos denominados soldados da borracha, são assegurados os seguintes direitos:"

Justificativa:

A extensão dos benefícios contidos nos itens I a V do citado artigo vem corrigir uma injustiça histórica, dentre as muitas que foram cometidas contra os bravos migrantes nordestinos que convocados oficialmente pelo Governo Federal para integrar-se ao esforço de guerra, saíram de suas terras – e maioria do Nordeste – para, enfrentando o desconhecido, as imensas dificuldades da floresta amazônica, totalmente diferente de seu habitat original, arriscaram suas vidas, deixaram suas famílias, com o objetivo de produzir um dos mais importantes e estratégicos produtos de guerra: A BORRACHA, sem a qual não decole nem pousa o avião, sem a qual não há caminhões para transporte de tropas. É uma reparação humana de profundo significado para milhares de famílias no Pará, Mato Grosso, Amazonas, Rondônia e Acre, que apesar de inúmeros esforços de associações de classe e de parlamentares jamais conseguiram êxito.

Parecer:

Aprovada parcialmente.
O Substitutivo contempla o conteúdo da emenda com redação própria.

EMENDA:00409 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Modifique-se do substitutivo da Comissão da Ordem Social os incisos II e IV do art. 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27.

II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos;"

Justificativa:

Cogita-se em ampliar consideravelmente os benefícios já concedidos pelo Art. 197 da atual Constituição, aceitos e consagrados com o passar dos anos de pós-guerra.

A Carta Magna não deve abraçar preceitos paternalistas de concessão de benefícios, tais como os constantes do inciso IV.

Os beneficiados por este inciso devem ser somente os carentes de recursos.

Parecer:

Aprovada.
Consideramos aprovada parcialmente a Emenda em questão, sem prejuízo do que estabelece o Substitutivo do ante projeto.

EMENDA:00431 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

Modifique-se do substitutivo da Comissão da Ordem Social do Art. 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:"

Justificativa:

Cogita-se em ampliar consideravelmente os benefícios já concedidos pelo Art. 197 da atual Constituição. Esta ampliação colocaria em uma mesma situação os ex-combatentes que efetivamente pisaram solo europeu e os que durante a 2ª Guerra Mundial permaneceram no Brasil, prestando

serviço de segurança e vigilância em área litorânea. Seria diminuir os serviços prestados e os riscos corridos pelos primeiros em detrimento dos segundos, o que fugiria do espírito mais elevado de premiar realmente àqueles que além fronteira não mediram esforços em defesa dos ideais democráticos do mundo ocidental.

Parecer:

Rejeitada.

Discordamos da exclusão do conceito de ex-combatente daqueles que participaram de atividades de segurança e vigilância do litoral.

Discordamos igualmente da redução dos benefícios proposta.

EMENDA:00437 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

RAQUEL CÂNDIDO (PFL/RO)

Texto:

Acresça-se, no Art. 27 - Seção V

Disposição Transitórias

"o seringueiro"

Justificativa:

A expressão seringueiro refere-se, *in casu* ao denominado soldado da borracha" urna vez que este não tem ainda, pela legislação atual, obtido o seu reconhecimento. Mas o seu trabalho sim, a sua luta sim, muito embora alguns ainda teimem em marginalizá-los, deixando-os no abandono e no ostracismo legal.

Não pode a Nação, nem o legislador constituinte, esquecer o seringueiro "soldado da borracha" aquele que se constituiu numa verdadeira frente econômica de sustentação das Forças Aliadas.

A contribuição do Soldado da Borracha foi decisiva, e se não esteve nos campos da Itália com os bravos e extraordinários expedicionários soldados brasileiros, derramou seu sangue e seu suor na selva amazônica. A mesma selva onde vive no abandono.

O Soldado da Borracha, um símbolo de bravura e de resistência, a união do nordestino com os caboclos da Amazônia, também ajudaram significativamente pela implantação dos ideais de liberdade e de democracia.

Por isso que, deve gozar das mesmas vantagens como se tivesse sido um combatente.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

O Substitutivo contempla o conteúdo da emenda com redação própria.

EMENDA:00444 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Ao Substitutivo da Comissão da Ordem Social, dê-se ao Art. 27, a seguinte redação:

Art. 27 - Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, das Marinhas de Guerra e Mercante e da Força Aérea Brasileira, são assegurados os seguintes direitos:

I -

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado.

III - suprimir.

IV -

V - suprimir.

Justificativa:

A extensão dos benefícios concedidos aos integrantes da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, no decorrer da 2ª Guerra Mundial, semelhantes aos concedidos àqueles que efetivamente combateram, seria uma injustiça para quem sofreu as agruras da guerra, além de abrir um vasto leque de beneficiários que iriam sobrecarregar diversos setores da Administração Federal.

Os direitos do inciso I e do inciso II modificado pela presente emenda parecem ser suficientes para amparar os ex-combatentes. Os demais incisos criam direitos e regalias fora do contexto nacional, acarretam despesas de vulto imprevisíveis e injustas para com o povo, além de aumentarem os encargos do tesouro nacional.

A percepção de dois proventos, o pagamento de duas pensões não se justifica, por constituírem-se numa sobrecarga para o tesouro nacional.

Parecer:

Rejeitada.

Discordamos da exclusão do conceito de ex-combatente daqueles que participaram de atividades de segurança e vigilância do litoral.

Discordamos igualmente da redução dos benefícios proposta.

EMENDA:00747 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do art. 27 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social a seguinte redação, acrescentando-se um novo inciso III e renumerando-se os demais, para, afinal, acrescentar-se, ainda, um parágrafo único:
"II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, com direito à promoção à última referência funcional para efeito de proventos, com medida revisional aos aposentados, além de importância adicional a todos, correspondentes aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas."

"III - Reforma pela força a que pertence, em posto superior ao que tinha por ocasião do término da guerra, desde que julgado incapaz por junta médica militar de saúde."

.....
"Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação do disposto no inciso III, deste art.

Justificativa:

Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, hoje poucos remanescentes, são, pela própria condição fisiológica, inativos, precariamente amparados, alguns, e desamparados tantos.

Arrebanhados, há mais de quatro décadas, por toda a Pátria, atenderam ao chamado e partiram ainda jovens para os campos de batalha em solo italiano, em defesa de nossa soberania e, com

valentia, denodo e patriotismo, elevaram o nome do Brasil junto às demais nações do mundo civilizado, banido de vez o totalitarismo despótico então dominante. Hoje no ocaso de suas vidas, reclamam o amparo da União, e, o fazem quando o País retorna a sua plenitude democrática, com a conquista da liberdade e democracia plenas. Há que se aferir que leis esparsas procuraram nesses anos que nos separam do término da Guerra, ajustar casos específicas, sem contudo levar a tranquilidade aos expedicionários brasileiros. Muitas insipientes e passíveis, de interpretações errôneas, levaram muitos pracinhas a situações injustas.

É exemplo disso a pensão especial concedida pela lei nº 4242/63, permitindo ao ex-combatente julgado incapaz por junta médica militar, perceber insignificante benefício dos cofres públicos. Quando o correto é lhe proporcionar a reforma a que tem direito por força do Decreto-lei nº 8795/46 e Lei 2579/55, como reconhecimento público da Pátria aos seus filhos que participaram da campanha da Itália em condições tão adversas. Os benefícios concedidos pelas constituições de 1946 e de 1967, com emenda de 1969, eficazes a seu tempo, estão hoje superados em razão da idade dos próprios contemplados.

Restam-lhes, portanto, os benefícios finais, que acreditam serão atendidos de forma correta pelos senhores constituintes, que têm a grande responsabilidade de corrigir erros cometidos até o presente pelas autoridades, devolvendo aos expedicionários brasileiros aquilo que por direito lhes pertence.

Parecer:

Rejeitada.

O texto do Substitutivo contou com a aprovação das associações de ex-combatentes.

EMENDA:01052 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Dá-se nova redação ao caput do art. 27, do substitutivo da Comissão da Ordem Social:
Art. - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, bem como os que participaram efetivamente do Batalhão Suez no exterior, são assegurados os seguintes direitos:

Justificativa:

Pretendemos ver reconhecida também a participação efetiva dos civis e militares que integraram o Batalhão Suez no exterior.

Esta sugestão foi encaminhada pelo Prof. Dr. José Mario Ribeiro da Costa, candidato a Constituinte pelo Estado do Maranhão, que recebe nosso endosso para que possa ser apreciada pelos órgãos competentes da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

Rejeitada.

Consideramos não poder comparar-se a participação direta nos combates da II Guerra Mundial com as tarefas desenvolvidas pelo Batalhão Suez no exterior.

EMENDA:01225 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Acresça-se ao Art. 27 o § 6o.:

§ 6o. - Anistia constitucional, com ressarcimento pleno, aos que, afastados da ativa, por motivação política, não puderam retornar.

Justificativa:

A história é a justificação maior para que se dê a esses homens, heróis na empolgação dos discursos, mas esquecidos quanto aos seus direitos.

Parecer:

Rejeitada.

O substitutivo contém dispositivo sobre anistia ampla aos atingidos por motivação política que inclui, evidentemente, os casos de ex-combatentes.

EMENDA:01359 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda

Seção V - Disposições Transitórias

Ao artigo 27, dê-se a seguinte redação:

Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas a Força Expedicionária Brasileira, de Marinha de Guerra, de Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados todos os direitos dos servidores públicos militares.

Justificativa:

Deve-se considerar os ex-combatentes com os mesmos direitos dos servidores públicos militares pelas atividades desenvolvidas, extinguindo qualquer discriminação.

Parecer:

Rejeitado.

A Emenda restringe os direitos dos ex-combatentes aos dos servidores públicos militares.

Consideramos o texto do substitutivo preferível, por mais abrangente.

FASES J e K

EMENDA:01080 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dá-se nova redação ao Art. 483, nos seguintes termos:

"Art. 483 - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;
- c) aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;
- d) pagamento de pensão, na forma da lei dispuser, à esposa ou companheira, quando da morte do ex-combatente, e aos filhos menores e/ou excepcionais dele, após o falecimento da destinatária do benefício;
- e) assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.

Justificativa:

A proposta amplia as concessões, incluindo os ex-combatentes militares e o pessoal que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas.

Os direitos concedidos, na forma sugerida, acarretarão um tratamento desigual entre os ex-combatentes civis e militares, posto que estes últimos receberão tão-somente a remuneração correspondente ao posto de 2º Tenente, não lhe sendo permitida a acumulação, o que ocorrerá com os civis.

Por outro lado, através da emenda ora proposta, especifica-se que o direito à pensão e da viúva, criando-se um benefício de indiscutível alcance social, sem configurar-se qualquer situação de tratamento diferenciado em relação ao ex-combatente militar.

O direito de assistência médica gratuita já é feito pelo Estado através da rede hospitalar da Previdência Social, para os civis.

O militar, por sua vez, contribui com percentual de seu soldo, para dispor da assistência no respectivo Serviço de Saúde, sem, contudo, poder valer-se da rede hospitalar da Previdência Social, por não ser seu contribuinte. Daí a razão para não constar da emenda proposta, o direito à assistência-médica gratuita, por se evidenciar um tratamento desigual, mantendo-se, no entanto, a ressalva do amparo, nos casos de carência de recursos.

Assim sendo, é apresentada a presente emenda, segundo a qual suprime-se o termo "militar" do caput do Art. 483, de forma a evitar o tratamento desigual entre os ex-combatentes civil e militar, procurando-se resguardar os direitos já concedidos aos ex-combatentes civis na Constituição em vigor.

EMENDA:01081 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 483, Inciso II e IV

O Art. 483 e seus incisos II e IV do

anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 483 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

.....
 II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviços efetivo, se funcionário público da administração direta e indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;

.....
 IV - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e

Justificativa:

Propõe-se na ampliação dos benefícios já concedidos pelo Art. 197 da atual Constituição. Esses benefícios foram concedidos ao longo dos tempos e já estão consagrados nesses 42 anos de pós-guerra.

Não é possível se equiparar os que realmente estiveram em operações de combate e os que ficaram no Brasil com a missão de vigilância e defesa do litoral.

A nova redação dos incisos II e IV, que embora se refira a matéria já legislada e consagrada, evita concessão de benefícios paternalistas.

EMENDA:01364 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do Título X, das disposições transitórias os seguintes artigos; 439-441-443 e seu parágrafo único - 444 e seu parágrafo - 445 e seus parágrafos - 447 e seus itens - 451 - 453 - 467 - 478- 480 item III do art. 483 - 485 e seus parágrafos único. 486 - 487 - 488 - 492 e seu parágrafo único e 493.

Justificativa:

As matérias de que trata os artigos, itens, incisos e parágrafos são objetos de leis ordinárias. Alguns até como o Art. 441 consolida vícios como o do peleguismo patronal; ou a pretexto da enfiteuse chega-se a permitir a privatização das praias (Art. 478).

EMENDA:01686 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa/Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 483 e incisos
Dê-se ao caput do Art. 483 e incisos II e V a seguinte redação:

Art. 483 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, ou outra Força aliada a estas, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;

III - pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

Justificativa:

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade de tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heroicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

EMENDA:02392 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Emenda substitutivo ao que fora capitulado do inciso II do art. 483 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativo à concessão de importância adicional correspondente ao vencimento de 2o.-Tenente das Forças Armadas, aos ex-combatentes:

"Art. 483.

I -

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público e privado."

Justificativa:

O objetivo da emenda substitutiva é assegurar o direito já conquistado pelo Ex-Combatente de se aposentar aos 25 anos, evitando, porém, a concessão do adicional que muito oneraria os orçamentos militares.

FASE M**EMENDA:01011 REJEITADA****Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dá-se nova redação ao Art. 476, nos seguintes termos:

"Art. 476 - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- I) estabilidade, se funcionário público; aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;
- II) aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;
- III) pagamento de pensão, na forma da lei dispuser, à esposa ou companheira, quando da morte do ex-combatente, e aos filhos menores e/ou excepcionais dele, após o falecimento da destinatária do benefício;
- IV) assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.

Justificativa:

A proposta amplia as concessões, incluindo os ex-combatentes militares e o pessoal que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas.

Os direitos concedidos, na forma sugerida, acarretarão um tratamento desigual entre os ex-combatentes civis e militares, posto que estes últimos receberão tão-somente a remuneração correspondente ao posto de 2º Tenente, não lhe sendo permitida a acumulação, o que ocorrerá com os civis.

Por outro lado, através da emenda ora proposta, especifica-se que o direito à pensão e da viúva, criando-se um benefício de indiscutível alcance social, sem configurar-se qualquer situação de tratamento diferenciado em relação ao ex-combatente militar.

O direito de assistência médica gratuita já é feito pelo Estado através da rede hospitalar da Previdência Social, para os civis.

O militar, por sua vez, contribui com percentual de seu soldo, para dispor da assistência no respectivo Serviço de Saúde, sem, contudo, poder valer-se da rede hospitalar da Previdência Social, por não ser seu contribuinte. Daí a razão para não constar da emenda proposta, o direito à assistência-médica gratuita, por se evidenciar um tratamento desigual, mantendo-se, no entanto, a ressalva do amparo, nos casos de carência de recursos.

Assim sendo, é apresentada a presente emenda, segundo a qual suprime-se o termo "militar" do caput do Art. 476, de forma a evitar o tratamento desigual entre os ex-combatentes civil e militar, procurando-se resguardar os direitos já concedidos aos ex-combatentes civis na Constituição em vigor.

Parecer:

A matéria é de lei ordinária.

EMENDA:01012 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 476, Inciso II e IV

O Art. 476 e seus incisos II e IV do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 483 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

.....
 II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviços efetivo, se funcionário público da administração direta e indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;

.....
 IV - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e

Justificativa:

Propõe-se na ampliação dos benefícios já concedidos pelo Art. 197 da atual Constituição. Esses benefícios foram concedidos ao longo dos tempos e já estão consagrados nesses 42 anos de pós-guerra.

Não é possível se equiparar os que realmente estiveram em operações de combate e os que ficaram no Brasil com a missão de vigilância e defesa do litoral.

A nova redação dos incisos II e IV, que embora se refira a matéria já legislada e consagrada, evita concessão de benefícios paternalistas.

Parecer:

A matéria é de lei ordinária.

EMENDA:01267 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do Título X, das disposições transitórias os seguintes artigos; 431, 433, 436 e

seu parágrafo único - 437 e seu parágrafo - 440 e seus parágrafos - 439 e seus itens 444, 446, 462, 471, 473 item III do art. 476, 478 e seu parágrafo único. 479, 480, 481, 485 e seu parágrafo único e 486.

Justificativa:

As matérias de que tratam os artigos, itens, incisos e parágrafos são objetos de leis ordinárias. Alguns até como o Art. 433 consolida vícios como o do peleguismo patronal; ou a pretexto da enfeiteuse chega-se a permitir a privatização das praias (Art. 478).

Parecer:

O nobre Constituinte propõe a supressão de vários artigos das Disposições Transitórias concordamos com a emenda com relação a vários dos preceitos em questão. Favorável em parte.

EMENDA:01580 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa/Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 476 e incisos

Dê-se ao caput do Art. 476 e incisos II e V a seguinte redação:

Art. 476 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, ou outra Força aliada a estas, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

- I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;
- II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;
- III - pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;
- IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;
- V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

Justificativa:

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heroicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

Parecer:

A emenda propõe alterar o art. 476. "caput" e itens II e V.

É nosso entendimento que toda matéria pertinente à administração pública de pessoal, seja por via de lei ordinária.

EMENDA:02253 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Emenda substitutivo ao que fora capitulado do inciso II do art. 476 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativo à concessão de importância adicional correspondente ao vencimento de 2o.-Tenente das Forças Armadas, aos ex-combatentes:

"Art. 476.

I -

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público e privado."

Justificativa:

O objetivo da emenda substitutiva é assegurar o direito já conquistado pelo Ex-Combatente de se aposentar aos 25 anos, evitando, porém, a concessão do adicional que muito oneraria os orçamentos militares.

Parecer:

A emenda substitutiva é matéria para lei ordinária.

EMENDA:06050 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao artigo 90 do Projeto de Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por alteração do poder aquisitivo ou qualquer outro motivo, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado, o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

Inclua-se, entre os artigos 475 e 476 das

"Disposições Transitórias" (Título X) do projeto da Comissão de Sistematização o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 476 - Os proventos da inatividade anterior à data de promulgação desta Constituição serão revistos, atendido o disposto no artigo 90."

Justificativa:

O primeiro propósito da presente emenda é estabelecer, de forma clara e insofismável, o mecanismo de reajustamento dos proventos do servidor público inativo, não somente nos casos de correção monetária dos vencimentos dos servidores em atividade, mas em TODOS os casos em que forem concedidos benefícios ou vantagens aos servidores em atividade.

O artigo 90 do projeto da Comissão de Sistematização, a nosso ver, embora represente algum avanço ao prever a extensão aos inativos, dos benefícios decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos, é ainda restritivo no que tange a outros benefícios e vantagens que são concedidos aos ativos e não se estendem aos inativos.

Ora, parece evidente que a aposentadoria concedida ao servidor não pode ser vista como um castigo, mas sim como um justo prêmio pelos serviços prestados à causa pública durante trinta e cinco anos ou mais. Assim sendo, não há como excluir os inativos do usufruto das vantagens concedidas aos servidores em geral sem ferir o mais elementar princípio de equidade a que se devem ater os atos da Administração Pública.

A emenda visa, outrossim, a estabelecer a revisão dos proventos pagos aos que passaram à inatividade antes da promulgação da nova Constituição, de modo que, também a estes, sejam estendidos os benefícios da aplicação do critério de isonomia inscrito no artigo 90. Como não se trata de medida com efeito retroativo, tal revisão, além de justa, não deverá ter efeito ponderável na despesa pública.

Parecer:

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:06738 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se ao Caput do art. 476 e incisos II e V a seguinte redação:

Art. 476 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, ou outra Força aliada a estas, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;

III - pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;
 V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

Justificativa:

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heroicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

Parecer:

A emenda propõe nova redação aos itens II e V do artigo 476 e seu capítulo.
 Na forma como se encontra no anteprojeto, entendemos estar mais claro e preciso.

EMENDA:06895 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 476 E SEUS INCISOS

O Artigo 476 e seus incisos do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art. 476 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

I - estabilidade, se funcionário público;

II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;

III - aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

IV - pagamento da pensão, na forma que a lei dispuser, à esposa ou companheira, quando da morte do ex-combatente, e aos filhos menores e/ou excepcionais dele, após o falecimento da destinatária do benefício;

V - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

Justificativa:

Com esta emenda, se deseja manter os benefícios apenas para os que realmente integraram a Força Expedicionária Brasileira em atividade no Teatro de Operações Europeu.

Desejamos evitar que a ampliação de concessões proposta no texto original gere injustiças, colocando em mesmo nível, os que foram combater na Europa e os que aqui ficaram.

Esta nossa proposta resguarda os direitos já concedidos aos ex-combatentes na Constituição em vigor.

Parecer:

A proposta apresentada não justifica a alteração do artigo do anteprojeto, na forma como se encontra, por ser este, mais abrangente e claro.

EMENDA:07224 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 476, INCISOS II E IV

Artigo 476 e seus incisos II e IV do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações:

Art. 476 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;
IV - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos; e

Justificativa:

A presente emenda visa evitar ampliações de benefícios, já concedidos pela atual Constituição e consagrados ao longo dos anos de pós-guerra.

Com esta proposta, desejamos impedir que se cometam injustiças ao se comparar os que realmente de deslocaram para o Teatro de Operações Europeu e os que aqui permaneceram e receberam missão de defesa do litoral.

Parecer:

A matéria trata de legislação de pessoal e, como tal, deveria ser para lei ordinária.

EMENDA:08105 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 476

Acrescente-se ao art. 476, em seu inciso II, primeira linha, após a palavra "aposentadoria", a expressão "ou reforma".

Justificativa:

Vê-se pelo "caput" do artigo citado, o espírito de justiça do legislador dando qualificação ao ex-combatente: Civil ou Militar.

A Constituição atual discrimina o ex-combatente em seu art. 197, estabelecendo diferença entre civil e militar. É sabido que, no cumprimento das missões na guerra não se cogitou de saber se o

combatente ao regressar, viria tornar-se civil ou continuar na vida militar, sujeito a rígidos regulamentos e obrigações específicas, pelo tempo afora. Eram todos militares naquela época. Todavia, aposentadoria, isto é, transferência para a inatividade para o militar, na idade dos atuais ex-combatentes tem o nome de “reforma”.

Parecer:

A matéria é de lei ordinária.

EMENDA:08384 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Dispositivo Emendado - Artigo 476, Inciso II
Dê-se ao Inciso II, do Artigo 476 - a seguinte redação:

- aposentadoria integral ou reforma aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas.

Justificativa:

Vê-se pelo “caput” do artigo citado, o espírito de justiça do legislador, quando da qualificação ao ex-combatente: civil ou militar.

A Constituição atual, no seu artigo 197, discrimina o ex-combatente, estabelecendo diferença entre civil e militar. É sabido que, no cumprimento das missões de guerra, não se cogitou saber se o combatente, ao regressar à Pátria, viria tornar-se civil ou continuar na vida militar, sujeito à rígidos regulamentos e obrigações específicas.

A aposentadoria ou transferência para a inatividade para o militar, na idade dos atuais ex-combatentes, tem o nome de “reforma”. Dessa forma, para que não surjam eventuais dúvidas de interpretação é que se pleiteia a presente modificação da emenda.

Parecer:

A emenda trata de assunto de Pessoal. Como tal deveria ser matéria de lei ordinária.

EMENDA:08425 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do artigo 476, do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 476 -

I -

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado.

Justificativa:

A emenda suprime a concessão de “importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas” por considera-la injustificável no contexto dos benefícios concedidos nos demais incisos, além de representar ônus financeiro à Nação.

Parecer:

A emenda trata de assunto de Pessoal. Como tal deveria ser matéria de lei ordinária.

EMENDA:09233 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 247

Acrescentem-se os parágrafos 2o. e 3o. ao Art. 247.

§ 2o. - Em caso de guerra externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, serão concedidos a estes ex-combatentes os seguinte direitos:

I - estabilidade, se funcionário público civil ou militar;

II - aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso mas mediante prova de habilitação;

III - transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

IV - assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

§ 3o. - Além da assistência prevista na alínea d do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens dos assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exército e aos seus beneficiários.

Justificativa:

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma a vida do País, trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave, porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte, uma vez que, ausentes não lhes podem prestar nenhum auxílio, justificando, assim que a União supra esta necessidade, assegurando, ao menos, o sustento desses dependentes, enquanto durar a ausência. Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, elas serão amparadas pela legislação militar.

Após a campanha, da desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições em que encontrarão a sociedade. Assim, é justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos, e o aproveitamento no serviço público (civil ou militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso, mas de acordo com suas habilitações, comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização de que possuem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a inatividade como uma justa compensação.

Infelizmente, nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição. Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitam a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação. Aos que falecerem, como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais em vigor amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurado.

Parecer:

A Emenda apesar de abrangente e de seus indiscutíveis méritos, em suas linhas gerais deverá ser tratada em lei ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:09475 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - art. 476, parágrafo

único - Disposições Transitórias.

Art. 476 -

.....

Parágrafo único. Ao civil, no efetivo exercício profissional, após 3 anos de serviço público ininterruptos até a promulgação desta Constituição, fica assegurada a sua estabilidade.

Justificativa:

A alternância no poder é o princípio basilar da democracia, trazendo no seu bojo propostas de mudanças sociais e desenvolvimento em todos setores.

Porém, ao se atingir o poder os mais despreparados esquecem os compromissos assumidos em praças públicas durante as campanhas eleitorais e partem cegamente para a vingança e o revanchismo. Prática nociva, inadmissível e que merece à democracia.

O alvo desses "governantes" são os funcionários públicos, que servem com patriotismo e dedicação o seu Município, o seu Estado e o País Abominamos o acúmulo de empregos e os funcionários fantasmas, esses dois males aos cofres públicos devem ser extirpados imediatamente, porém o que visamos com a nossa proposta é fazer jus a um direito adquirido de milhares de chefes de famílias que com afinco trabalharam e, hoje, por uma mesquinha atitude política, são colocados à míngua. Como o Ministério da Administração já vem preparando a nova legislação para o funcionalismo público, nada mais certo que a Assembleia Nacional Constituinte se pronuncie regularizando e fazendo justiça a situação de milhares de famílias desamparadas pela prática odiosa da política revanchista.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:10088 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do artigo 476, das

Disposições Transitórias do Título X deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 476

I -

II - a aposentadoria integral aos vinte anos de serviço público ou privado, além da importância adicional, correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;

Justificativa:

A emenda ora apresentada, visa um melhor amparo ao ex-combatente, quer militar ou civil, visto que, a maioria, destes remanescentes de conflitos que o Brasil tenha participado direto ou indiretamente, deve contar com uma maior solidariedade, isto porque, só haver escapado com vida, já é um grande heroísmo e principalmente quando são mutilados por traumas psicológicos e até mesmo físico. Por isso, vinte e cinco anos a espera de uma aposentadoria, seria um absurdo e não um gesto de gratidão pelo patriotismo em defesa da Pátria Brasileira. Por isso, sugiro através desta emenda, que a aposentadoria, neste caso, seja de vinte anos.

Parecer:

A matéria é de lei ordinária.

EMENDA:10300 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Assunto: - TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, art. 476

Combatentes da Segunda Guerra Mundial

Acrescentar o seguinte:

Art. 476 -

Parágrafo Único - Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na República de São Domingos e à serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez.

Justificativa:

A partir do Art. 18 do "Ato das Disposições Transitórias", da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participado das forças expedicionárias brasileiras na Itália.

Porém, a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos, e no Canal de Suez, estas à serviço das Nações Unidas. Corrigindo essa lacuna, incluímos um Parágrafo Único ao Art. 476, do Título das Disposições Transitórias, do Projeto; e adicionamos assim a extensão dos beneficiários e vantagens concedidos, desde então, aos "ex-pracinhas", por leis federais.

Parecer:

A emenda pretende assegurar vantagens aos ex-combatentes.

Somos contra qualquer tipo de vantagem, salvo quando feridos ou mutilados em guerra.

EMENDA:12961 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 476, Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte item:
"VI - isenção de Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria de que trata o item II, seja estatutária ou trabalhista."

Justificativa:

Os ex-pracinhas civis não tiveram convenientemente asseguradas as vantagens previstas na Constituição de 1.946, inspirada pelo neo-militarismo, reduziu os direitos dos ex-combatentes paisanos inconstitucionalmente, sem que ninguém se arriscasse a pleiteá-los em juízo. Se a futura Constituição significa aos a eliminação definitiva do "entulho ditatorial", então faça-se justiça aos paisanos combatentes, reconhecendo, inclusive, que os proventos da sua aposentadoria não constituem renda.

Parecer:

A Emenda objetiva incluir item no artigo 476 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, de modo que fiquem imunes do imposto de renda os rendimento correspondentes aos proventos da aposentadoria dos pracinhas brasileiros. Não obstante a importância da Emenda, entendemos que se trata de matéria que, por sua natureza e características, deve ser regulada a nível de legislação ordinária e não no texto constitucional. O problema não é de imunidade mas, sim, de isenção. Cabe à lei, entre miríades de rendimentos, especificar os que se sujeitam à taxação e declarar os que ficam fora da tributação. Somente quando se trata de proteger valores fundamentais é que a Constituição deve intervir e criar restrições ao Legislativo. No caso em debate, a realidade econômico-social pode se apresentar cambiante, ensejando que pessoas com reduzidos rendimentos de determinada espécie percebam, também, rendimentos expressivos noutras espécies - o que desaconselha solução única, rígida, via Constituição. A lei ordinária tem melhores condições para a adequação da norma aos fatos.

EMENDA:13159 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 476 do Projeto, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:
"Aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, bem como aos seus dependentes, são assegurados os seguintes direitos:
I - Estabilidade, se funcionário público.
II - Aproveitamento no Serviço Público, sem a exigência de concurso.
III - Inatividade remunerada, sob qualquer denominação, se tiver 25 anos de serviço, com proventos de valor igual à última remuneração percebida, se servidor público ou militar e igual ao último salário percebido se contribuinte da Previdência Social, devendo ser corrigidos os proventos de acordo com a desvalorização da moeda para os que estiverem na inatividade.
IV - Em todos os casos, haverá um acréscimo de trinta por cento sobre os proventos da

- inatividade, como consequência da periculosidade enfrentada em operações de guerra.
- V - Isenção de imposto predial ou territorial e de transmissão, inclusive "causa mortis" quando incidirem sobre imóvel de sua residência, ou de cônjuge ou de filhos ou de dependentes.
- VI - Assistência Médica, hospitalar e funerária a expensas do Estado.
- VII - Matrícula, com gratuidade, inclusive para dependentes e descendentes, independentemente de vaga, em qualquer estabelecimento de ensino, de todos os graus, condicionando-se, apenas, a não reprovação em prova de habilitação:
- VIII - Isenção do imposto de renda sobre proventos de suas aposentadorias se tiverem mais de 65 anos de idade.
- IX - Não haverá prescrição do direito de recorrer novamente à última instância de órgão do Poder Judiciário correspondente, mesmo para matéria transitada em julgado, se tiver sido negado o direito ao acesso de cargo ou função, ou percepção de remuneração ou salário que judicialmente lhe tenha sido negado, apesar da existência de provas favorável nos autos.
- X - ao beneficiário do ex-combatente falecido ficará assegurada uma pensão especial que nunca será inferior aos proventos que ele percebia em vida., cabendo a complementação, pelo Tesouro Nacional para o caso.
- XI - Percepção simultânea da reforma ou pensão militar com os proventos de aposentadoria do servidor público civil ou do beneficiário da Previdência Social.
- XII - Promoção para aqueles que foram preteridos em suas promoções após o advento do Poder Revolucionário de 1964.
- XIII - Restabelecimento de todos os direitos legais que lhes tenham sido suprimidos após 1964, cabendo-lhes optar pela situação que melhor lhes convier.
- XIV - Contagem de tempo de serviço e de vantagens que tenha prestado ou percebido em qualquer atividade civil ou militar, para cálculo de gratificação na inatividade, sem que sejam prejudicadas as vantagens legais já concebidas ou que venham a ser criadas por leis especiais.
- XV - Reforma automática para todos os que tiverem passado para a reserva não remunerada, desde que sejam considerados incapazes para o serviço militar ou tenham completado 65 anos de idade.
- XVI - Percepção automática dos proventos de 1o. sargento para aqueles que tenham participado efetivamente de operações de guerra, FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, após 65 anos de idade.
- XVII - Percepção automática dos proventos de 2o. sargento para aqueles que tenham participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral e como integrante da guarnição de ilhas

oceânicas ou unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, após 65 anos de idade.

XVIII - Posto de 2o. tenente acesso até o de capitão para todos os ex-combatentes já reformados ou pensionistas, que possuam diploma de curso superior.

XIX - Restabelecimento dos benefícios constantes das leis nos. 288, de 8/6/48, 616, de 2/2/49 e 1.156, de 12/7/50.

XX - equipara-se aos ex-combatentes ou tripulantes de embarcações nacionais, empregados em atividade comercial ou militar, que navegaram em zonas consideradas de risco de guerra e sujeitos a ataque por submarino na segunda guerra mundial.

XXI - São também considerados ex-combatentes os que foram correspondentes de guerra, bem como os integrantes do Banco do Brasil que acompanharam a FEB na Itália.

Justificativa:

Os ex-combatentes são os mais injustiçados dentre os brasileiros devido a ação de pequeno número de autoridades, que lhes suprimiram quase todos os poucos direitos que já lhes tinham sido concedidos.

São tantos os casos de leis, decretos, regulamentos por tarifas e decisões supressoras dos direitos dos ex-combatentes que seria impraticável citá-las individualmente, e, portanto se tornaram necessários os artigos acima propostos para restabelece-los, como por exemplo, a que concedeu aos militares que participaram do esforço de Guerra do Brasil, promoção ao posto imediato, excluindo os componentes da FEB, por terem sido enquadrados na lei nº288/48.

Uma minoria de ex-combatentes, contribuinte da Previdência Social, que até 1971, ainda não se tinha aposentado com os proventos iguais ao salário integral percebido na atividade e sobre o qual contribuía como lhe fora assegurado pela Lei nº 4297, de 23.12.1963, ficou prejudicada pela Lei nº 5.698 de 31.08.19971, apesar dessa lei ferir frontalmente várias disposições constitucionais e, por tal motivo, são necessárias as sugestões acima, beneficiando-os.

Pela citada Lei nº 4.287/63, os ex-combatentes contribuíram sobre seus salários integrais. Essa aposentadoria especial não constituía favor, ela erra conseqüente a um pagamento adicional dos ex-combatentes ao INPS, portanto era estabelecadora de vários direitos constitucionais.

Do exposto, se pode concluir como os ex-combatentes têm sido vítimas indefesas de assessores, procuradores, conselheiros, juntas e conselhos, a onde tudo lhes é dificultado, quando não negado. São inúmeros os processos em tramitação na justiça nacional a que têm tido que recorrer esses nossos patrícios.

As bolsas de estudo, que eram concedidas aos filhos dos ex-combatentes, pelo Ministério da Educação, foram, sucessivamente, sendo modificada, para se tornarem praticamente inoperantes.

As preferências para as matrículas em estabelecimentos de ensino, conforme o previsto pelas legislações, federal e estadual, têm sido inoperantes tantos são os sofismas para não concedê-las. Como precedente para o caso há a Lei que garante a matrícula em escolas superiores de agronomia aos agricultores e seus filhos.

Com a garantia de matrícula independente de vaga não serão tiradas vagas dos demais candidatos que as disputarem.

Além disso, o número dos beneficiários não será grande pois a matrícula estará condicionada à não reprovação em exame de admissões ao vestibular.

Quanto a legislação referente aos impostos de transmissão, predial ou territorial, incidentes sobre o imóvel da residência do ex-combatente com sua família, há uma grande diversificação em todo País, por isso deverá ser uniformizada e o único meio de fazê-lo é o da disposição constitucional.

O tratamento médico, hospitalar e funerário é um problema contínuo. Em conseqüência, muitos ex-combatentes têm morrido na indigência e sem socorro.

Surge a necessidade de atualizar e simplificar as reformas, apenas agora, no fim da vida dos ex-combatentes, para assegurar-lhes, bem como aos filhos e cônjuges, situações de tranquilidade com a garantia de que obterão direitos uniformizados e em caráter definitivo e lhes sejam mantidas,

cumulativamente, com o minguado benefício do INPS, que é um seguro para o qual houve contribuição.

Cumpra ser destacado que são propostas melhorias nos proventos de inatividade, em diversos casos, tendo-se em vista a inferiorização em que ficaram os ex-combatentes inativos e seus dependentes, inclusive acréscimo por periculosidade que já é assegurado aos civis pelo INPS e aos funcionários públicos na base de 20% a 40% das remunerações, sem que tenham participado da guerra.

As disposições constitucionais ora propostas, conseqüentemente, deverão ser de aplicação imediata, ainda que tardia, para que os ex-combatentes ainda vivos possam obter benefícios e não fiquem esperando regulamentações por tempos indefinidos.

Nesta proposta são incluídos os benefícios em forma precisa e genérica, atualizadora de direitos visando uma uniformidade de aplicação em todo país, além de ser também prevista a possibilidade de opção, em qualquer tempo, para os prejudicados por soluções que lhes foram impostas para que possam gozar dos direitos que lhes tinham sido garantidos por leis anteriores e que lhes foram posteriormente negados por sofismas ou por leis posteriores, redutoras ou anuladas desses direitos. Deve-se destacar que o proposto virá beneficiar um número cada vez maior de ex-combatentes tendo em vista que, em conseqüência das dificuldades e problemas, a grande maioria já se encontra no fim da vida ou falecida.

As medidas propostas não constituem privilégios nem favores. Constituem uma retribuição, ou paga, pelo que fizeram pela Pátria àqueles que atenderam no seu chamamento para a guerra, dando exemplos que deverão ser perpetuados.

A forma imperativa acima e de aplicação automática do disposto parece ser a solução prática para se evitarem leis ou decretos regulamentadores, talvez demagógicos, mas muitas vezes com redação dúbia ou apenas autorizativa.

Em quase todos os países que participaram de guerra existem amplas medidas de amparo aos respectivos ex-combatentes, com organizações oficiais criadas com tal finalidade e atos ministeriais existentes, enquanto que, em nosso País, pouco se tem feito, a não ser promessas de autoridades, sem conseqüências práticas.

Cumpra destacar que as medidas propostas dificilmente poderiam emanar do Poder Executivo, tantos seriam os órgãos governamentais envolvidos, para que cada um, preparando um projeto adequado, vençam as correntes burocráticas imperadoras.

Maior se torna a indicação de tais medidas por reforma constitucional, pois serão propostas por membros do Congresso Nacional, que são os que podem falar em nome do povo, por serem por ele eleitos. Membros de outros poderes da república existem por nomeações de seus superiores e não do povo, além de estarem sempre sujeitos a inúmeras limitações.

E agora, quando se concede a ampla anistia, torna-se logicamente imperioso que sejam restabelecidos os direitos dos brasileiros que se sacrificaram pela Pátria e que sofreram, disciplinadamente, as perseguições que lhes foram impostas em nome da revolução.

Portanto, o acima proposto necessita ser aprovado para o engrandecimento daqueles que não foram ex-combatentes.

Parecer:

A emenda propõe alterar o art. 476.

Nada encontramos em substância que altere o artigo, na forma como se encontra no anteprojeto.

EMENDA:13333 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescer um item ao artigo 476, do Título X
-Disposições Transitórias - do Projeto da Comissão
de Sistematização, com a seguinte redação,
reordenando-se:

Art. 476 -

- pensão vitalícia, aos que não forem contemplados com os itens I e II, no valor de três salários mínimos.

Justificativa:

O artigo 477 do Projeto contempla com pensão vitalícia no valor de três salários mínimos, os seringueiros, chamados “soldados da borracha”.

No que diz respeito aos ex-combatentes, civis ou militares que tenham participado efetivamente de operações bélicas da FEB, Marinha de Guerra, Força Aérea Brasileira, Marinha Mercante, ou Exército, somente são asseguradas as vantagens do item I (aproveitamento no serviço público, sem exigência do concurso, com estabilidade) e do item II (aposentadoria).

Os que não forem aproveitados no serviço público ou no privado, não tem assegurada legalmente pensão.

Até pelo princípio da isonomia, eis que os ex-combatentes e os seringueiros participaram da mobilização e da luta na Segunda Guerra Mundial, é justo que se assegure aos primeiros a pensão vitalícia correspondente a três salários mínimos.

Parecer:

A emenda é aditiva ao art. 476.

É matéria de administração de pessoal, e, como tal, deveria ser para lei ordinária sua normatização.

EMENDA:13612 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: como art. 236.

Inclua-se como art. 236 e renumere-se os seguintes:

Art. 236. Em caso de guerra, interna ou externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, será concedido a esses ex-combatentes os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público civil ou militar;
- b) aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso, mas mediante prova de habilitação;
- c) transferência para a inatividade com

proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e

d) assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

Parágrafo único: Além da assistência prevista na alínea a do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou Força do Exército e aos seus beneficiários.

Justificativa:

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma a vida do País, trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave,

porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte, uma vez que, ausentes não lhes podem prestar nenhum auxílio, justificando, assim que a União supra esta necessidade, assegurando, ao menos, o sustento desses dependentes, enquanto durar a ausência. Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, elas serão amparadas pela legislação militar.

Após a campanha, da desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições em que encontrarão a sociedade. Assim, é justo que sejam amparados em suas readaptações, assegurando-se lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos, e o aproveitamento no serviço público (civil ou militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso, mas de acordo com suas habilitações, comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional, a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização de que possuem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais, reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a inatividade como uma justa compensação.

Infelizmente, nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição. Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitam, a assistência médica e hospitalar indispensável à sua recuperação. Aos que falecerem, como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais em vigor amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurados.

Parecer:

A emenda é substitutiva e entendemos ser matéria para lei ordinária.

EMENDA:14852 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: Art. 476

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art.

476 e acrescente-se o inciso VI:

"Art. 476 -

I -

V - prioridade, independente de limite de idade, na aquisição de casa própria para os que não a possuem ou para as suas viúvas;

VI - isenção de tributos, taxas e contribuições, no que concerne aos proventos, extensiva à viúva ou companheira".

Justificativa:

Atualmente os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial têm assegurado pelo Artigo 157 da Constituição vigente, regulamentado pela Lei nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67, os seguintes direitos:

Art.197 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- e) Estabilidade, se funcionário público;

- f) Aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do Art. 97;
- g) Aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social; e
- h) Assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

DOS FATOS

Paralelamente aos direitos e vantagens acima transcritos a União, os Estados e os Municípios discriminadamente adotaram e, ainda adotam inúmeras medidas de amparo e recompensa aos ex-combatentes.

O Estado Maior das Forças Armadas ao vetar o Projeto de Lei nº 100/5, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, sob a falsa premissa de que o mesmo iria onerar a Previdência Social, (O CUSTEIO SERIA FORÇOSAMENTE DA RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL) afirma existir copiosa legislação destinada a amparar os ex-combatentes tendo pelo menos 39 Leis, 18 Decretos, 16 Decretos e Uma Resolução, um total de 74 Diplomas legais.

Eis aí o problema.

Os diplomas e dispositivos legais citados pelo E.M.F.A., foram todos baixados antes de 1967.

Até aquele ano não havia nenhuma norma legal que definisse de modo claro quem era ou poderia ser efetivamente considerado ex-combatente, exceto a Lei nº 4297/63, revogada pela esdrúxula e inconstitucional Lei Nº 5.698/71, juntamente com a 1.756/52.

Por isto, aquelas normas legais tinham endereço discriminativo:

Uns para os integrantes da FEB, outros para os das Marinhas de Guerra e/ou Mercante, outros tantos para os da FAB, e nenhum para a Força do Exército.

Com o advento das Constituições de 1967, e, a Emenda nº 1 de 1969 e os seus atos disciplinadores, (Lei Nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67) definiu-se quem efetivamente enquadrava-se como ex-combatente.

Por incrível que possa parecer, após a definição constitucional ao invés de solucionar as dúvidas até então existentes, aí é que começaram os conflitantes, discriminadores e espúrios entendimentos.

Exemplificamos, o lúcido e esclarecido raciocínio do Procurador-Chefe da Consultoria-Geral do Instituto Nacional de Previdência Social, Dr. René Lycurgo Campos ao se pronunciar no Pro. nº 31.000 – 016.046/85:

3. O ex-combatente, em nossa legislação social, DE UM CERTO TEMPO PARA CÁ, VEM SENDO OBJETO DE RESTRIÇÕES.....”

5. PASSADOS MAIS DE QUARENTA ANOS DA ÚLTIMA GUERRA OS EX-COMBATENTES BRASILEIROS SOBREVIVENTES CONTINUAM AGUARDANDO, NO MÍNIMO, QUE AS LEIS PÁTRIAS TENHAM INTÉRPRETES CAPAZES DE EXTRAÍREM DESSES DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES UM SENTIDO HUMANÍSTICO MAIS APROXIMADO DA JUSTIÇA QUE LHES É DEVIDA. Na mesma linha de raciocínio daquele ilustre Procurador-Chefe, o próprio EMFA, ao vetar o já citado Projeto de Lei retro mencionado, declara textualmente:

NÃO RESTA DÚVIDA. TRATAR-SE DE CATEGORIA MEREDECORA DO MAIOR RESPEITO É DA MAIS JUSTA GRATIDÃO DE TODA A NAÇÃO BRASILEIRA.

Não menos importante é o pensamento do insigne Mestre PAULINO IGNÁCIO JACQUES, exposto na sua memorável obra:

CONSTITUIÇÃO EXPLICADA

NUNCA SERÁ DEMASIADO O AMPARO AOS QUE LUTARAM PELA PÁTRIA, EM TERRA, NO MAR E NO AR, EXPONDO A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DA LIBERDADE DOS BRASILEIROS, AMEAÇADOS POR TIRANIAS FANÁTICAS E TRUCULENTAS.

Se aqueles dispositivos e diplomas legais estivessem sendo cumpridos sem discriminação ou interpretações pouco meritórias, decorridos mais de quatro décadas do término da guerra, não estariam os ex-combatentes lutando denodamente, como estão fazendo agora, pelo simples reconhecimento daqueles direitos dentro do preceito constitucional ora em elaboração.

Este o objetivo desta reivindicação. CONDENSAR A LEGISLAÇÃO ESPARSA, DE MODO E FORMA SUCINTA E EXPLÍCITA NA NOVA CONSTITUIÇÃO, PARA SE POR FIM A ESTE EMARANHADO DE DISPOSITIVOS E DIPLOMAS LEGAIS INÓCUOS E SEUS CONFLITANTES

DISCRIMINADORES E ESDRÚXULOS ENTENDIMENTOS, FACE A IDADE AVANÇADA DE SEUS DESTINATÁRIOS.

Finalizando, e, para sintetizar a justeza desta reivindicação, transcreve-se: CONSIDERANDO do Decreto-Lei nº 1.544/39, o qual, por si só justifica a presente pretensão:

O Presidente da República, considerando QUE À PÁTRIA INCUMBE O DEVER DE AMPARAR E ASSISTIR NA VELHICE AQUELES QUE ACORRERAM AO SEU CHAMADO EM TRANSE GRAVE DA SUA HISTÓRIA, PARA A DEFESA DA SUA INTEGRIDADE.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Artigo 178 da Constituição de 1967 – Art. 197 da Constituição de 1969.

Definem quem é ex-combatente e lhes assegura (doc. Anexo).

Lei nº 5.315/67 e Dec. 61.703/67.

Regulamenta o artigo 178 da Constituição – (doc. 1)

Súmula nº 153 do Tribunal de Contas da União.

Concede aposentadoria integral por invalidez simples ou implemento de idade (doc. 2)

Lei nº 4.297/63 – Concede aposentadoria e revisão como se na ativa estivesse (doc. 3)

Lei nº 5.698/71 – restringe a aposentadoria ao máximo de 10 salários mínimos e os reajustamentos também, ao arripio do Art. 178/67 e 17/69 das respectivas Constituições. (doc. 4).

Decreto nº 1.420/62 – atualiza as aposentadorias (doc. 5).

Lei nº 3.596/59 – reforma com promoção (doc. 6).

Lei nº 5.507/68 – matrícula e bolsa de estudos para os filhos (doc. 7).

Decreto nº 26.992/49 – educação gratuita para os filhos (doc. 8).

Decreto nº 50.368/61 – educação gratuita para os filhos (doc. 9).

Decreto nº 50.821/61 – educação gratuita para os filhos (doc. 10).

Lei nº 4.862/65 – concede isenção de imposto de renda (doc. 11).

Decreto-Lei nº 7.974/45 – concede isenção de impostos (doc. 12).

Decreto-Lei nº 8.128/45 – concede isenção de impostos (doc. 13).

Decreto-Lei nº 8.217/45 – concede isenção de impostos (doc. 14).

Decreto-Lei nº 8.918/46 – concede isenção de impostos (doc. 15).

Decreto-Lei nº 8.947/46 – concede isenção de impostos (doc. 15).

Decreto-Lei nº 9.619/46 – concede isenção de impostos (doc. 17).

Lei nº 3.765/60 – concede e regula a pensão militar (doc.18).

Decreto-Lei nº 1.544/39 – concede pensão militar (doc. 19).

Decreto-Lei nº 5.643/43 – permite acumulação de pensão com provento (doc. 20).

Decreto-Lei nº 8.821/46 – permite acumulação de pensão com provento (doc. 21).

Parecer nº 151/65 – da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército pela acumulação de pensão.

Parecer PGC7GCB -026/86 – contra a discriminação do ex-combatente (doc. 22).

Decreto-Lei nº 8.794/46 – concede pensão especial para dependente (doc. 23).

Decreto-Lei nº 8.821/46 – permite acumulação de aposentadoria e pensão (doc. 25).

Decreto-Lei nº 8.795/46 – concede pensão especial para dependentes (doc. 24).

NUNCA TANTOS DEVERAM TANTO A TÃO POUCOS.

Parecer:

A ampliação do rol de vantagens asseguradas aos ex-combatentes não nos parece razoável, setenta e quatro diplomas-legais, entre leis, decretos-leis, decretos e uma resolução contemplam a classe. Embora merecedora do nosso respeito e admiração, opinamos contrariamente à emenda. Pela rejeição.

EMENDA:15072 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 476, inciso I.

O inciso I, do art. 476, do Projeto de

Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 478 -

I - aproveitamento no serviço público, sem exigência de concursos;

Justificativa:

Além de outros direitos já atribuídos aos EX-COMBATENTES, a disposição que abriga seu aproveitamento no serviço público independente de concurso, dispensa a citação sobre estabilidade.

Parecer:

A emenda objetiva suprimir do dispositivo que concede aos ex-combatentes o direito de aproveitamento no serviço público, sem concurso, a expressão "com estabilidade", por julgá-la despcienda. Prejudicada, em vista da supressão do citado dispositivo.

EMENDA:15516 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 476 os incisos VI e VII com a seguinte redação:

Art. 476 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - prisão especial mesmo depois de condenado;

VII - promoção a graduação ou posto imediato a cada 20 (vinte) anos de inatividade, independente de qualquer requisito, exigência ou inspeção de saúde; contados para efeito de promoção à partir da data da transferência para a reserva remunerada ou reforma e para fins de percepção dos proventos do novo posto ou graduação, da publicação da promoção.

Justificativa:

A medida se impõe como prêmio e retribuição da Pátria aos velhos soldados que participaram do esforço de guerra durante o último conflito mundial, tornando-lhes mais amena e velhice. Quanto à prisão especial é mais do que justo que se lhes conceda esse direito, pois não existe maior mérito de parte do cidadão, que o de ter defendido sua Pátria na guerra.

Parecer:

Entendemos que os ex-combatentes já estão suficientemente contemplados no rol das vantagens constantes do artigo 476. Não podemos condescender com a emenda de cunho paternalista, em que pese todo o respeito que nutrimos pela mencionada classe. Pela rejeição.

EMENDA:15595 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Acrescentem-se ao art. 476 do Projeto de Constituição as normas a seguir indicadas:

VI - isenção do imposto de renda para os

proventos e pensões.

Parágrafo único - As disposições deste artigo estende-se, quando aplicáveis, aos aposentados, ficando-lhes assegurado o direito ao reajuste dos proventos, a partir de promulgação desta Constituição, nas seguintes bases:

- a) no tocante ao servidor público; provento correspondente ao vencimento atual dos cargos em que se aposentou, acrescido das vantagens; no percentual máximo, atribuídas aos titulares do mesmo cargo em atividade, ressalvadas aquelas de caráter individual e as relativas à natureza e ao local do trabalho;
- b) no que diz respeito aos aposentados pela Previdência Social, provento que corresponda ao valor atualizado do respectivo salário de contribuição, na data da aposentadoria.

Justificativa:

Nada mais justo do que isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria dos ex-combatentes, bem como as pensões auferidas pelos seus dependentes.

É o que se pretende objetivar através da inclusão do item VI no art. 476 do Projeto de Constituição. Quanto a atualização dos proventos dos já aposentados, é medida que se impõe, dada as distorções oriundas da legislação pertinente aos servidores públicos e aos contribuintes da Previdência Social. Na verdade, a atual Constituição assegura aos ex-combatentes a aposentadoria com proventos integrais (art. 197, alínea C).

Mas, para burlar o preceito constitucional, o legislador ordinário, durante o regime autoritário que dominou o País, adotou o critério de aumentar os servidores em atividade através de gratificações de vários tipos, incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos, concedendo, porém aos inativos somente 50% do valor de tais gratificações.

Daí as grandes diferenças entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos dos inativos, com evidente violação da norma constitucional que assegura aposentadoria com proventos integral.

De igual modo, no âmbito Previdência Social cada vez mais se desvalorizam os proventos dos inativos.

Parecer:

O dispositivo que a emenda visa a acrescentar seria matéria de lei ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:15845 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEITE CHAVES (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se nas Disposições transitórias - Tít. X, onde couber

Ementa: Pela nova Carta Constitucional, ficam dispensadas todas as exigências previstas na Legislação Ordinária, no tocante ao amparo aos ex-combatentes que tenham completado 65 anos de idade.

Justificativa:

A Legislação brasileira que disciplina e regulamenta os direitos à aposentadoria de todos os trabalhadores e funcionários civis, entende e disciplina nos vários diplomas legais sobre a matéria, que qualquer cidadão, ao completar 70 anos de idade passa a gozar de todos os seus direitos à aposentadoria, usufruindo inclusive, para efeito dos mesmos direitos, do seu tempo de serviço, de méritos adquiridos, dos níveis e promoções conquistadas etc.

Todavia, no tocante à legislação que contempla os ex-combatentes, para finalidade análoga, sofre hoje, e sofre curiosamente um pequeno grupo de ex-combatentes, os efeitos da impossibilidade de exercerem os seus direitos em igualdade de condições não apenas com relação ao segmento dos aposentados civis, como também com relação a todos os seus colegas ex-combatentes, num flagrante de discricionarismo. Este, é o caso dos ex-combatentes especialistas da Aeronáutica, portadores da Cruz da Aviação, que pela atual legislação, ao que tudo indica são vistos como se tivessem sido meio combatentes ou combatentes de mentira. Isto porque, por força daquelas leis e até de dispositivo constitucionais vigentes, estão hoje impedidos, mesmo após aos 65 anos de idade e em que pesem as lutas e os esforços dispendidos em tempo de guerra e nas frentes de batalha, de exercerem o seu direito à reforma e à aposentadoria, exceto se, comprovarem uma quase que absoluta invalidez.

Ora, quantos ex-combatentes esta nação conhece que embora mourejando na vida civil ainda hoje sofrem os efeitos das sequelas da guerra e nem por isso jamais deixarem de ser profundamente úteis e importantes à sociedade brasileira.

Por tudo isso, parece-me que não seria pedir demais que, ao completar 65 anos de idade, quando já se encontram no crepúsculo de suas vidas, os ex-combatentes tenham garantido, pela Constituição do seu País, o direito de se reformarem a aposentadoria em sem outras exigências.

É pois, justa e de direito a presente emenda, até porque, eivada de uma visão equânime e humana que virá reparar a iniquidade já apontada na legislação vigente a reparar a dívida do País e da consciência nacional para com aqueles que lutaram que lutaram pela liberdade.

Parecer:

A emenda propõe a dispensa das exigências previstas na Legislação Ordinária, no tocante ao amparo aos ex-combatentes que tenham completado 65 anos de idade.

A legislação já ampara convenientemente o ex-combatente. Não entendemos seja necessário mais esse amparo.

Pela Rejeição.

EMENDA:16836 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Emenda Substitutiva ao que fora capitulado do inciso II, do art. 476, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativo à concessão de importância adicional correspondente ao vencimento de 2o. Tenente das Forças Armadas, aos Ex-Combatentes:

"Art. 476

I -

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público e privado.

Justificativa:

O objetivo a emenda substitutiva é assegurar o direito já conquistado pelo Ex-Combatente de se aposentar aos 25 anos, evitando, porém, a concessão do adicional que muito oneraria os orçamentos militares.

Parecer:

Tantos são as emendas de cunho excessivamente paternalista, que a presente proposta nos surpreende. Com efeito, ao pretender suprimir a vantagem adicional de vencimento correspondente a 2o. tenente das Forças Armadas, a emenda não conta com a nossa simpatia. Pela rejeição.

EMENDA:17145 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor: JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Acrescente-se os seguintes itens VI e VII ao art. 416 do Projeto de Constituição:

"VI _ Acumular proventos de reforma com os gerados pela aposentadoria do INPS e do serviço público.

VII _ Patente ou graduação em razão do soldo que houver sido conferido ao reformado".

Justificativa:

Não basta resguardarmos os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, assegurar-lhes outros que consideramos importantes.

PARECER

Em emendas de idêntico teor temos manifestado nossa admiração e respeito pela nobre classe dos ex-combatentes. Entendemos, contudo, que o texto do projeto, além da legislação ordinária pertinente, contempla a mencionada categoria com numerosas vantagens. Pela rejeição.

EMENDA:17217 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

NO TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição, o inciso II do artigo 476, passa a ter a seguinte redação:

Art. 476.

I.

II. - "aposentadoria ou reforma integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de segundo Tenente das Forças Armadas;"

Justificativa:

Vê-se pelo "caput" do artigo citado o espírito de justiça do Senhor Relator, dando qualificação ao ex-combatente "civil ou militar".

A Constituição em vigor discrimina o ex-combatente e, em seu artigo 197, estabelece diferença entre o civil e o militar. É sabido que, no cumprimento das missões de guerra não se cogita saber se o combatente, ao regressar à Pátria, continuará na vida militar ou será civil. A época da guerra, todos são combatentes por igual.

Há de se considerar, que a "aposentadoria", transferência do militar para a iniciativa, na idade dos atuais ex-combatentes, obedece a nomenclatura de "reforma".

Assim, o acréscimo da palavra reforma no texto do inciso II do artigo 476, vem completar o sentimento de justiça tão bem emprestado pelo legislador.

Parecer:

A emenda confunde, com a inclusão da palavra "reforma", aposentadoria do ex-combatente civil com o ex-combatente oriundo da carreira militar. Pela rejeição.

EMENDA:17721 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 476, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou aqueles que comprovadamente tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

III - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

IV - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuem ou para suas viúvas;

V - isenção do imposto predial e territorial urbano.

Parágrafo único - Ficam igualmente assegurados todos os direitos à promoções e as vantagens conhecidas aos servidores militares e civis, em atividade, na reserva, na aposentadoria, ou reformados e falecidos que prestaram serviços, sem cogitação quanto a sua natureza, nas zonas de guerra já definidas em lei, por qualquer tempo, no período em que o país esteve em estado de guerra com a Alemanha, a Itália e o Japão.

Justificativa:

Com a presente emenda, quer-se amparar, de modo amplo e justo, àqueles que estiveram afetados ao serviço de guerra do país, durante a segunda conflagração mundial.

Parecer:

A emenda propõe alterar o art. 476, dando-lhe nova redação. Entendemos ser a redação do anteprojeto mais precisa e abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA:18601 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO ALCKMIN FILHO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do art. 476 das Disposições transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação, acrescentando-se um novo inciso III e renumerando-se os demais, para, afinal, acrescentar-se ainda, um parágrafo único:

"II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, com direito à promoção à última referência funcional para efeito de proventos, com medida revisional aos aposentados, além de importância adicional a

todos correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas."

"III - Reforma pela força a que pertence, em posto superior ao que tinha por ocasião do término da guerra, desde que julgado incapaz por junta médica militar de saúde."

.....
"Parágrafo único - Para efeitos de aplicação do disposto no inciso III, deste artigo:

"a) Considera-se como posto superior para Soldado, Cabo e Sargentos o posto de Segundo-Tenente; para Sub-Tenente e Aspirante a Oficial, o posto de Primeiro-Tenente, e, para os Oficiais, o posto de Major.

"b) os portadores de diplomas universitários de quatro e de cinco anos terão sua reforma em postos nunca inferiores aos de Primeiro-Tenente e de Capitão, respectivamente."

Justificativa:

Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, hoje poucos remanescentes, são, pela própria condição fisiológica, inativos, precariamente amparados, alguns, e desamparados tantos.

Arrebanhados, há mais de quatro décadas, por toda a Pátria, atenderam ao chamado e partiram ainda jovens para os campos de batalha em solo italiano, em defesa de nossa soberania e, com valentia, denodo e patriotismo, elevaram o nome do Brasil junto às demais nações do mundo civilizado, banido de vez o totalitarismo despótico então dominante.

Hoje no ocaso de suas vidas, reclamam o amparo da União, e, o fazem quando o País retorna a sua plenitude democrática, com a conquista da liberdade e democracia plenas.

Há que se aferir que leis esparsas procuraram nesses anos que nos separam do término da Guerra, ajustar casos específicas, sem contudo levar a tranquilidade aos expedicionários brasileiros.

Muitas insipientes e passíveis, de interpretações errôneas, levaram muitos pracinhas a situações injustas.

É exemplo disso a pensão especial concedida pela lei nº 4242/63, permitindo ao ex-combatente julgado incapaz por junta médica militar, perceber insignificante benefício dos cofres públicos.

Quando o correto é lhe proporcionar a reforma a que tem direito por força do Decreto-lei nº 8795/46 e Lei 2579/55, como reconhecimento público da Pátria aos seus filhos que participaram da campanha da Itália em condições tão adversas. Os benefícios concedidos pelas constituições de 1946 e de 1967, com emenda de 1969, eficazes a seu tempo, estão hoje superados em razão da idade dos próprios contemplados.

Restam-lhes, portanto, os benefícios finais, que acreditam serão atendidos de forma correta pelos senhores constituintes, que têm a grande responsabilidade de corrigir erros cometidos até o presente pelas autoridades, devolvendo aos expedicionários brasileiros aquilo que por direito lhes pertence.

Parecer:

A emenda propõe alterar o item II do art. 476 e criar parágrafo único, incluindo item III.

A redação proposta não consubstancia sua alteração, vez que na forma como se encontra está mais precisa e clara.

Pela rejeição.

EMENDA:18811 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 476 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

VI - ficam estabelecidas aos militares as promoções previstas nas Leis Especiais de nos. 288/48, 616/49, 1156/50, 2370/54, suspensas com a promulgação da Lei no. 4902/65 e mantida pela Lei no. 6880/80.

Justificativa:

A presente Emenda é feita tendo em vista amparar com justiça os militares que prestam serviços em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto nº 10490/A de 25/09/42.

Parecer:

A emenda propõe acrescentar item ao art. 476. Trata-se de matéria para lei ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:19396 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X do projeto de Constituição.

O Título X, Das Disposições Transitórias, passa a ter a seguinte redação:

"Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

[...]

Art. 42. Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;

III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do item anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas;

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O Substitutivo contempla, em parte, o conteúdo da Emenda. Pela aprovação.

EMENDA:19644 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dê-se ao artigo 476 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na parte relativa às Disposições Transitórias, a redação seguinte:

"Art. 476 ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, de Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, ou da Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguinte direitos":

Justificativa:

Uma nação civilizada não pode omitir-se do dever de amparar aqueles que contribuíram para a preservação da paz, quer participando dos conflitos mundiais, quer de força de emergência constituídas com o intuito de prevenir e colisão de novos conflitos.

O Brasil conta, atualmente, com grande número de ex-combatentes quer participaram da Força Expedicionária Brasileira, durante a Segunda Guerra Mundial, do III/2º Regimento de Infantaria (Batalhão de Suez), com participantes de missões no Oriente Médio, Congo e São Domingos. Esses bravos soldados sofreram todos os percalços de uma situação de guerra e, não obstante, encontram-se em situação de completo abandono, sem condições de exercer atividade que lhes assegure sobrevivência condigna, (ilegível) evidentemente de uma situação incompatível com o ideal democrático que impulsiona a nação brasileira à elaboração de uma nova Carta Magna.

Donde a Emenda que ora apresentamos, com o objetivo de ampliar o alcance do preceito adotado pelo nobre Relator da matéria.

Parecer:

A emenda propõe alterar o artigo 476 dando-lhe nova redação. Entendemos ser a redação do anteprojeto mais abrangente e precisa. Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:20970 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 32 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
Art. 32 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionárias Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, que, como cidadão em defesa da

Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;
- II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;
- III - Pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;
- IV - Assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;
- V - Prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

Justificativa:

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heroicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a modificação proposta encerra assunto que pode ser resolvido com lei ordinária.

EMENDA:21910 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDÉSIO FRIAS (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização:

Art. 32, das Disposições Transitórias, Título X.

Dê-se ao inciso II, do art. 32 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional equivalente ao posto a que teria direito, como se na ativa estivesse, nas Forças Armadas."

Justificativa:

A arguição de que a redação acima fere princípios de hierarquia, carece de fundamento. Ao contrário, a correção que se fez ao texto proposto, foi que ensejou adicionais idênticas para seguintes postos:

- soldado,
- cabo;
- 3º sargento;
- 2º sargento;
- 1º sargento;
- sub-oficial.

A alegação de que existem 30.000 ex-combatentes nas Forças Armadas que vão usufruir desses proventos, além de não ser preocupação do legislador, não é verídica, pois somente aqueles que efetivamente tornam parte em operações bélicas, é que poderão usufruir dos benefícios deste inciso.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que a solução adotada pela Substitutivo atende ampla e suficientemente à disciplina da matéria.

EMENDA:21938 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescer um item ao artigo 32, do Título X - Disposições transitórias - do Projeto da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação, reordenando-se:

Art. 32 -

- pensão vitalícia, aos que não forem contemplados com os itens I e II, no valor de três salários mínimos.

Justificativa:

O artigo 33 do Projeto contempla com pensão vitalícia no valor de três salários mínimos, os seringueiros, chamados "soldados da borracha".

No que diz respeito aos ex-combatentes, civis ou militares que tenham participado efetivamente de operações bélicas da FEB, Marinha da Guerra, Força Aérea Brasileira, Marinha Mercante, ou Exército, somente são asseguradas as vantagens do item I (aproveitamento no serviço público, sem exigência do concurso, com estabilidade) e do item II (aposentadoria).

Os que não foram aproveitados no serviço público ou no privado, não tem assegurada legalmente pensão.

Até pelo princípio da isonomia, eis que os ex-combatentes e os seringueiros participaram da mobilização e da luta na Segunda Guerra Mundial, é justo que se assegure aos primeiros a pensão vitalícia correspondente a três salários mínimos.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o País não suportaria os encargos financeiros decorrentes da criação de benefícios a um contingente tão grande da população. É evidente que reconhecemos os direitos dos ex-combatentes, mas é necessário que haja um critério justo, sem prejuízo de nenhuma das partes.

EMENDA:22837 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 32, nas

Disposições Transitórias.

Inclua-se como art. 32 o seguinte:

"Art. 32 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, da administração centralizada e autarquia que, à data de promulgação desta constituição, contem pelo menos quatro anos de efetivo exercício ou que tenham sido admitidos mediante concurso público."

Justificativa:

Inovação da Carta de 1.934, a medida em causa integrou-se definitivamente a nossa tradição constituinte, tendo sido reeditada em todos os textos subsequentes, com pequenas variações quanto ao requisito de tempo subsequente, com pequenas variações quanto ao requisito de tempo de serviço. Enquanto os constituintes de 1934 fixaram-no em dez anos, os demais houveram por bem admitir períodos mais curtos, entre quatro e cinco anos.

Trata-se de um procedimento de inquestionável mérito, uma vez que regulariza situações consolidadas anteriormente à nova ordem constituída, não se justificando mantê-las inalteradas, sob pena de contaminá-las com eiva de inconstitucionalidade, em muitos casos insanável.

Sobre o assunto, cumpre-nos ainda assinalar que, apesar dos cuidados do legislador constituinte de 1.967, a concessão de estabilidade deixou de contemplar inúmeros casos que teria sido de justiça amparar. São basicamente aqueles servidores que não satisfaziam o requisito de tempo de serviço à data da promulgação, às vezes por margem irrisória. Até hoje, muitos dos remanescentes permanecem em situação irregular, porque a administração não lhes facultou acesso aos procedimentos adequados para obtenção da tão almejada estabilidade. Essas situações são mais frequentes entre servidores das entidades estatais internas, carentes da estrutura administrativa apropriada. São, por outro lado, problemas praticamente insolúveis, na medida em que as condições para aquisição de estabilidade amam de prescrição constitucional, sendo destarte incontornáveis. Isto posto, afigura-se-nos de justiça que os constituintes de 1.987, neste aspecto, atenham-se à norma consagrada por seus antecessores proporcionando o benefício e conseqüente tranquilidade longamente almejados por um continente pequeno de servidores, nem por isso menos significativo.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:22943 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 32 - Disposições Transitórias

O Art. 32 das disposições transitórias do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa ter a seguinte redação:

O Art. 32 ao civil, ex-combatente da segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

I - estabilidade, se funcionário público;

II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;

III - aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à remuneração percebida, aos vinte

e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

IV - pagamento de pensão, na forma que a lei dispuser, quando da morte do ex-combatente;

V - assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.

Justificativa:

Assegura-se o direito de pensão por morte do ex-combatente, mais um benefício de alcance social, sem que se configure em tratamento diferenciado entre ex-combatentes civis e militares.

O direito à assistência médica gratuita já é assegurado através da rede hospitalar da Previdência Social, para os civis. O militar, por sua vez, contribui com percentual de seu soldo, para dispor de assistência no respectivo Serviço de saúde, sem poder valer-se da rede da Previdência Social.

Daí a razão de não constar da presente emenda o direito à assistência médica gratuita, por configurar-se em tratamento desigual, mantendo-se, entretanto, a ressalva do amparo, aos carentes de recursos.

Propomos, também, a retirada da abrangência "... que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas....". para que não se coloque em mesmo nível de igualdade os que estiveram em operações no Teatro Europeu e os que aqui ficaram.

A legislação ordinária, estabelece a remuneração diferenciada para ambos os casos (Lei 4242/63 e Lei 6592/78) concedendo maiores benefícios aos que mais se sacrificaram na causa da Pátria, sem desprezar aqueles que também prestaram serviços relevantes, mas, em grau de sacrifícios inferiores.

A emenda ora proposta restabelece o tratamento isonômico procurando resguardar os direitos já concedidos a civis e militares sem distinção e amplia os benefícios sociais, prestante aos mais carentes, sem comprometer descabidamente o erário.

Parecer:

A proposição, por aperfeiçoar o texto do Substitutivo, merece acolhimento. Pela aprovação.

EMENDA:23282 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 32 das Disposições Transitórias, no substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, bem como aos seus dependentes, são assegurados os seguintes direitos:

I - Estabilidade, se funcionário público.

II - Aproveitamento no Serviço Público, sem a exigência de concurso.

III - Inatividade remunerada, sob qualquer denominação, se tiver 25 anos de serviço, com proventos de valor igual à última remuneração percebida, se servidor público ou militar e igual ao último salário percebido se contribuinte da Previdência Social, devendo ser corrigidos os proventos de acordo com a desvalorização da moeda os que estiverem na inatividade.

- IV - Em todos os casos, haverá um acréscimo de trinta por cento sobre os proventos da inatividade, como consequência da periculosidade enfrentada em operações de guerra.
- V - Isenção de imposto predial ou territorial e de transmissão, inclusive "causa mortis" quando incidirem sobre imóvel de sua residência, ou de cônjuge ou de filhos ou de dependentes.
- VI - Assistência médica, hospitalar e funerária a expensas do Estado.
- VII - Matrícula, com gratuidade, inclusive para dependentes e descendentes, independentemente de vaga, em qualquer estabelecimento de ensino, de todos os graus, condicionando-se, apenas, a não reprovação em prova de habilitação.
- VIII - Isenção do imposto de renda sobre proventos de suas aposentadorias se tiverem mais de 65 anos de idade.
- IX - Não haverá prescrição do direito de recorrer novamente à última instância de órgão do Poder Judiciário correspondente, mesmo para matéria transitada em julgado, se tiver sido negado o direito ao acesso de cargo ou função, ou percepção de remuneração ou salário que judicialmente lhe tenha sido negado, apesar da existência de provas favoráveis nos autos.
- X - Ao beneficiário do ex-combatente falecido ficará assegurada uma pensão especial que nunca será inferior aos proventos que ele percebia em vida, cabendo a complementação, pelo Tesouro Nacional para o caso.
- XI - Percepção simultânea da reforma ou pensão militar com os proventos de aposentadoria do servidor público civil ou do beneficiário da Previdência Social.
- XII - Promoção para aqueles que foram preteridos em suas promoções após o advento do Poder Revolucionário de 1964.
- XIII - Restabelecimento de todos os direitos legais que lhes tenham sido suprimidos após 1964, cabendo-lhes optar pela situação que melhor lhes convier.
- XIV - Contagem de tempo de serviço e de vantagens que tenha prestado ou percebido em qualquer atividade civil ou militar, para cálculo de gratificação na inatividade, sem que sejam prejudicadas as vantagens legais já concebidas ou que venham a ser criadas por leis especiais.
- XV - Reforma automática para todos os que tiverem passado para a reserva não remunerada, desde que sejam considerados incapazes para o serviço militar ou tenham completado 65 anos de idade.
- XVI - Percepção automática dos proventos de 1o. sargento para aqueles que tenham participado efetivamente de operações de guerra, FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, após 65 anos de idade.
- XVII - Percepção automática dos proventos de 2o. sargento para aqueles que tenham participado

efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral e como integrantes da guarnição de ilhas oceânicas ou unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, após 65 anos de idade.

XVIII - Posto de 2o. tenente com acesso até o de capitão para todos os ex-combatentes já reformados ou pensionistas, que possuam diploma de curso superior.

XIX - Restabelecimento dos benefícios constantes das leis no.s 288, de 8-6-48, 616, de 2-2-49 e 1.156, de 12-7-50.

XX - Equipara-se aos ex-combatentes os tripulantes de embarcações nacionais, empregados em atividade comercial ou militar, que navegaram em zonas consideradas de risco de guerra e sujeitos a ataque por submarino na segunda guerra mundial.

XXI - São também considerados ex-combatentes os que foram correspondentes de guerra, bem como os integrantes do Banco do Brasil que acompanharam a FEB na Itália.

Justificativa:

Os ex-combatentes são os mais injustiçados dentre os brasileiros devido a ação de pequeno número de autoridades, que lhes suprimiram quase todos os poucos direitos que já lhes tinham sido concedidos.

São tantos os casos de leis, decretos, regulamentos por tarifas e decisões supressoras dos direitos dos ex-combatentes que seria impraticável citá-las individualmente, e, portanto, se tornaram necessários os artigos acima propostos para restabelece-los, como por exemplo, a que concedeu aos militares que participaram do esforço de Guerra do Brasil, promoção ao posto imediato, excluindo os componentes da Feb, por terem sido enquadrados na lei nº288/48.

Uma minoria de ex-combatentes, contribuinte da Previdência Social, que até 1971, ainda não se tinha aposentado com os proventos iguais ao salário integral percebido na atividade e sobre o qual contribuía como lhe fora assegurado pela Lei nº 4297, de 23.12.1963, ficou prejudicada pela Lei nº 5.698 de 31.08.19971, apesar dessa lei ferir frontalmente várias disposições constitucionais e, por tal motivo, são necessárias as sugestões acima, beneficiando-os.

Pela citada Lei nº 4.287/63, os ex-combatentes contribuíram sobre seus salários integrais. Essa aposentadoria especial não constituía favor, ela erra conseqüente a um pagamento adicional dos ex-combatentes ao INPS, portanto era estabelecadora de vários direitos constitucionais.

Do exposto, se pode concluir como os ex-combatentes têm sido vítimas indefesas de assessores, procuradores, conselheiros, juntas e conselhos, a onde tudo lhes é dificultado, quando não negado. São inúmeros os processos em tramitação na justiça nacional a que têm tido que recorrer esses nossos patrícios.

As bolsas de estudo, que eram concedidas aos filhos dos ex-combatentes, pelo Ministério da Educação, foram, sucessivamente, sendo modificada, para se tornarem praticamente inoperantes.

As preferências para as matrículas em estabelecimentos de ensino, conforme o previsto pelas legislações, federal e estadual, têm sido inoperantes tantos são os sofismas para não concedê-las. Como precedente para o caso há a Lei que garante a matrícula em escolas superiores de agronomia aos agricultores e seus filhos.

Com a garantia de matrícula independente de vaga não serão tiradas vagas dos demais candidatos que as disputarem.

Além disso, o número dos beneficiários não será grande pois a matrícula estará condicionada à não reprovação em exame de admissões ao vestibular.

Quanto a legislação referente aos impostos de transmissão, predial ou territorial, incidentes sobre o imóvel da residência do ex-combatente com sua família, há uma grande diversificação em todo País, por isso deverá ser uniformizada e o único meio de fazê-lo é o da disposição constitucional.

O tratamento médico, hospitalar e funerário é um problema contínuo. Em consequência, muitos ex-combatentes têm morrido na indigência e sem socorro.

Surge a necessidade de atualizar e simplificar as reformas, apenas agora, no fim da vida dos ex-combatentes, para assegurar-lhes, bem como aos filhos e cônjuges, situações de tranquilidade com a garantia de que obterão direitos uniformizados e em caráter definitivo e lhes sejam mantidas, cumulativamente, com o mingüado benefício do INPS, que é um seguro para o qual houve contribuição.

Cumpra ser destacado que são propostas melhorias nos proventos de inatividade, em diversos casos, tendo-se em vista a inferiorização em que ficaram os ex-combatentes inativos e seus dependentes, inclusive acréscimo por periculosidade que já é assegurado aos civis pelo INPS e aos funcionários públicos na base de 20% a 40% das remunerações, sem que tenham participado da guerra.

As disposições constitucionais ora propostas, conseqüentemente, deverão ser de aplicação imediata, ainda que tardia, para que os ex-combatentes ainda vivos possam obter benefícios e não fiquem esperando regulamentações por tempos indefinidos.

Nesta proposta são incluídos os benefícios em forma precisa e genérica, atualizadora de direitos visando uma uniformidade de aplicação em todo país, além de ser também prevista a possibilidade de opção, em qualquer tempo, para os prejudicados por soluções que lhes foram impostas para que possam gozar dos direitos que lhes tinham sido garantidos por leis anteriores e que lhes foram posteriormente negados por sofismas ou por leis posteriores, redutoras ou anuladas desses direitos. Deve-se destacar que o proposto virá beneficiar um número cada vez maior de ex-combatentes tendo em vista que, em conseqüência das dificuldades e problemas, a grande maioria já se encontra no fim da vida ou falecida.

As medidas propostas não constituem privilégios nem favores. Constituem uma retribuição, ou paga, pelo que fizeram pela Pátria àqueles que atenderam no seu chamamento para a guerra, dando exemplos que deverão ser perpetuados.

A forma imperativa acima e de aplicação automática do disposto parece ser a solução prática para se evitarem leis ou decretos regulamentadores, talvez demagógicos, mas muitas vezes com redação dúbia ou apenas autorizativa.

Em quase todos os países que participaram de guerra existem amplas medidas de amparo aos respectivos ex-combatentes, com organizações oficiais criadas com tal finalidade e atos ministeriais existentes, enquanto que, em nosso País, pouco se tem feito, a não ser promessas de autoridades, sem conseqüências práticas.

Cumpra destacar que as medidas propostas dificilmente poderiam emanar do Poder Executivo, tantos seriam os órgãos governamentais envolvidos, para que cada um, preparando um projeto adequado, vençam as correntes burocráticas imperadoras.

Maior se torna a indicação de tais medidas por reforma constitucional, pois serão propostas por membros do Congresso Nacional, que são os que podem falar em nome do povo, por serem por ele eleitos. Membros de outros poderes da república existem por nomeações de seus superiores e não do povo, além de estarem sempre sujeitos a inúmeros limitações.

E agora, quando se concede a ampla anistia, torna-se logicamente imperioso que sejam restabelecidos os direitos dos brasileiros que se sacrificaram pela Pátria e que sofreram, disciplinadamente, as perseguições que lhes foram impostas em nome da revolução.

Portanto, o acima proposto necessita ser aprovado para o engrandecimento daqueles que não foram ex-combatentes.

Parecer:

A fórmula proposta pela Emenda, antes de aperfeiçoar o texto, prescreve detalhamento insuscetível de compor o texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA:23867 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 32, Incisos I,

II, III e IV, do Título X - Disposições Transitórias

Suprima-se do Substitutivo do Relator, os incisos I, II, III e IV do artigo 32, do Título X.

Justificativa:

Há farta e concessiva legislação que ampara e beneficia os ex-combatentes.

A emenda visa impedir o elevado ônus para a administração federal e orçamentos dos Ministérios Militares.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:24272 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título X, Disposições Transitórias.

O Título X, Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, constituindo-se ato separado da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...]

Art. 42. Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:
I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;
II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos adquiridos;

III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do item anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com juros subsidiados em cinquenta por cento.

[...]

Justificativa:

Integrar uma Nação cujos fundamentos básicos sejam inspirados no Cristianismo, no Humanismo e na Democracia, é o ideal supremo de todos.

Esta emenda faz parte do Substitutivo apresentado pelo autor ao Plenário e ao Partido Democrata Cristão, sob a denominação de “PROJETO APOLO”, desmembrado em doze emendas, cada uma relativa a um Título, para um possível aproveitamento pelo nobre Relator.

O objetivo maior, no entanto, é o de contribuir para a elaboração de uma nova CARTA MAGNA que corresponda as expectativas da Nação.

As mudanças introduzidas são, ainda, do autor.

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias. Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor.

Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

EMENDA:24456 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao texto das Disposições Transitórias, Título X, do projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte:

"Art. O participante, civil ou militar, das operações bélicas no exterior ou de defesa no litoral do País, na Segunda Guerra Mundial tem assegurado o direito ao aproveitamento, sem concurso, no serviço público, com estabilidade; à aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância nacional equivalente ao vencimento do posto de Segundo Tenente; a pensão aos dependentes, correspondentes aos vencimentos integrais; à prioridade na aquisição da casa própria e à assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes".

Justificativa:

Trata-se de restaurar, com alterações de redação; o que consta nas Constituições de 1946 e 1967, incluído no projeto anterior da Comissão de Sistematização.

Parecer:

A situação do ex-combatente acha-se apropriadamente regulada no texto do Substitutivo, resultando dispensáveis as alterações sugeridas na proposição.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:24662 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 32 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Inclua-se no artigo 32 das Disposições Transitórias o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 32 -

VI - isenção do imposto de renda sobre vencimentos.

Justificativa:

Inobstante todos os cidadãos brasileiros devam contribuir com a arrecadação de tributos, não se deve esquecer a contribuição bem maior prestada pelos beneficiários deste dispositivo por ocasião da última guerra mundial. Seria uma ingratidão da nação exigir-se dos atualmente sexagenários ex-pracinhas o pagamento do imposto de renda quando, na época de necessidade, heroicamente, defenderam os supremos interesses nacionais, com o risco da própria vida, sem qualquer restrição pecuniária.

Parecer:

A alteração proposta não se justifica face à extensão que se pretende com a medida alvitrada. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:24676 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do artigo 32, do Título X, das Disposições Transitórias, a seguinte redação.

Art. 32

II - Aposentadoria integral aos vinte anos de serviço Público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento do segundo Tenente das Forças Armadas;

Justificativa:

A emenda ora apresentada, visa um melhor amparo ao ex-combatente, quer militar ou civil, visto que, a maioria destes remanescentes de conflitos que o Brasil tenha participado direto ou indiretamente, devem contar com uma maior solidariedade, isto porque, só haver escapado com vida, já é um grande heroísmo e principalmente quando são mutilados por traumas psicológicos e até mesmo físico. Por isso, vinte e cinco anos a espera de uma aposentadoria, seria um absurdo e não um gesto de gratidão pelo patriotismo em defesa da Nação Brasileira. Por isso, sugiro através desta emenda, que a aposentadoria, neste caso, seja de vinte anos.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:25069 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

Assunto: - Título X

Disposições transitórias

Combatentes da Segunda Guerra Mundial

Acrescentar o seguinte Parágrafo Único ao art. 32:

"Parágrafo Único. Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na República de São Domingos e a serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez."

Justificativa:

A partir do art. 18 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participando das forças expedicionárias brasileiras na Itália.

Porém, a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos e no Canal de Suez, estas a serviço das Nações Unidas. Corrigindo essa lacuna, incluímos um Parágrafo Único ao art. 32, do Título das Disposições Transitórias, do Projeto, e adicionamos assim a extensão dos benefícios e vantagens concedidos, desde então, aos "ex-pracinhas", por leis federais.

É a JUSTIFICAÇÃO

Parecer:

A implantação pretendida não se justifica, pois as vantagens concedidas, na época da arregimentação, aos participantes das Forças que integraram o contingente da ONU foram suficientes a até superaram os valores pagos aos militares da ativa que permaneceram em território nacional. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:25425 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Modificar a redação do inciso I, do Artigo 32, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Artigo 32 -

I - aproveitamento no serviço público com estabilidade, sem a exigência de concurso.

Justificativa:

Esta redação não altera o sentido e deixa o inciso na ordem direta, melhorando o entendimento.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:26096 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o art. 32 do Título X -

Disposições Transitórias do projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A extensão dos benefícios concedidos aos integrantes da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, no decorrer da 2ª Guerra Mundial, semelhantes aos já concedidos aqueles que efetivamente combateram, é uma injusta e incompatível equiparação desde que tais militares não sofreram as agruras da verdadeira guerra. Por outro lado, tal providência, combinada com a concessão de novos e dispendiosos benefícios, cria um vasto leque de beneficiários e despesas que deverá sobre carregar diversos setores da Administração Pública. Dadas as razões apresentadas, que demonstram a precariedade das equiparações e o excesso dos benefícios concedidos pelo texto do Art. 32, o assunto poderá vir a ser melhor regulamentado, a nível da legislação ordinária, em face das necessárias adaptações orçamentárias e/ou conjunturais de governo.

Parecer:

O tratamento especial conferido aos ex-combatentes constitui medida de inteira justiça para com aqueles que, pela liberdade, arriscaram suas vias no último conflito mundial. Pela rejeição.

EMENDA:26832 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA ao Art. 32 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se: Logo após "...ilhas oceânicas", "e do Batalhão Suez (III/2o. Regimento de Infantaria), que esteve destacado entre os anos de 1956 a 1967, na região compreendida entre o canal de Suez e linha de armistício entre Israel e Egito, tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacionais".

Justificativa:

Atendendo uma solicitação do Conselho de Segurança da ONU e em consequência de sua Resolução de 7 de novembro de 1956, o Exército Brasileiro enviou para o Oriente Médio, cerca de 20 contingentes, entre os anos de 1956 e 1967, todos oriundos do III Batalhão do 2º Regimento de Infantaria (Batalhão Suez), tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacional, na região compreendida entre o canal de Suez e a linha de armistício entre Israel e Egito.

Esta região, onde o Batalhão Suez cumpriu a sua missão por mais de 10 (dez) anos, além de ser uma zona de guerra, também foi considerada como uma das mais endêmicas do Mundo, onde eram comumente encontradas entre a população local, doenças gravíssimas tais como a lepra, a tuberculose, o tracoma e outras, obrigando por isso a vacinação de todo o pessoal antes sua saída do Brasil e com 8 espécies de vacinas, a saber: antiamarílica, antipoliomielítica, TE-TAB (contra o tétano e o paratifo), antivariólica, antidiftérica, antigripal e antitífica exantemática.

A missão atribuída ao Batalhão Suez foi considerada tão importante para nossa Pátria, que o Governo pelo Decreto nº43.800 de 23 de maio de 1958, determinou que fosse considerado como "Serviço Nacional Relevante", o serviço prestado pelos seus integrantes, conforme prescreve no seu artigo primeiro:

"Art.1º - A Missão atribuída ao Batalhão Suez, como representante do Brasil na integração da Força de Emergência, instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 7 de novembro de 1956, é considerada como serviço nacional relevante, tendo em vista a sua destacada significação na preservação da paz e da segurança nacional.

Durante os dez longos anos em que o Batalhão Suez integrou a Força da ONU no Egito, cumpriu rigorosamente a sua árdua missão, que era evitar o confronto armado entre duas nações inimigas – Israel e Egito. A retirada do Batalhão Suez da Faixa de Gaza, iniciada em 6 de março de 1967, a pedido do Governo do Cairo à ONU, culminaria na Guerra dos Seis Dias.

Para corroborar a importância do Batalhão Suez, cumpre-se transcrever aqui o seguinte telegrama, recebido do Batalhão, de um homem indubitavelmente configurador do melhor exemplo de herói nacional, diz o texto:

“6 de setembro de 1956 – Agradeço Comandante Oficiais e Praças do Batalhão Suez tocante homenagem prestada bravos repousam cemitério Pistóia onde carinhosamente mandaram depositar coroas de flores em bronze. Com satisfação verifico que o Batalhão Suez é digno continuador e sucessor obra iniciada pelo FEB no exterior, mantendo bem alto o prestígio do Brasil (a) Marechal JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES”.

Inclusive, os militares e civis que na época da Segunda Guerra Mundial, serviram no litoral brasileiro, já foram equiparados aos ex-combatentes da FEB, conforme se verifica da Lei nº 1.156, de 12 de Julho de 1950, portanto, por uma questão de justiça, os ex-integrantes do Batalhão Suez, que efetivamente participaram de operações militares em missões de paz no Egito, como integrantes da Força de Emergência das Nações Unidas, também devem ser beneficiados, tendo em vista principalmente os relevantes serviços prestados À Pátria e à Humanidade, em razão das missões desempenhadas em prol da paz e segurança internacional e a milhares de quilômetros de distância do solo brasileiro. Estas são as razões que inspiram este projeto que esperamos seja convertida em Lei.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

EMENDA:27212 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Modificar a redação do inciso I, do Art. 32, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Art. 32 -

I - aproveitamento no serviço público com estabilidade, sem a exigência de concurso.

Justificativa:

Esta redação não altera o sentido e deixa o inciso na ordem direta, melhorando o entendimento.

Parecer:

A concessão de estabilidade aos atuais servidores que ingressaram no serviço público, sem qualquer concurso, é o reconhecimento de seus bons préstimos à administração pública. Entretanto, optamos por estabelecer que a referida estabilidade só se dará aos que contêm com cinco ou mais anos de serviço na administração direta ou indireta, inclusive em fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Entendemos que, nesse tempo, esses servidores já demonstraram sua capacidade e eficiência. A nosso ver, um prazo menor, seria desaconselhável. Pela rejeição.

EMENDA:27258 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao artigo 32 - Título X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte inciso:

I a V

VI - Ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim configurado, de acordo com as leis

vigentes, é concedido a dispensa de exames médicos, quando solicitar do Estado a concessão de pensão a que tiver direito para sua subsistência, cabendo-lhe, após a concessão da referida pensão, o direito a tratamento médico gratuito nos hospitais militares das Forças Armadas, bem como para seus dependentes.

Justificativa:

Os velhos heróis da guerra, quase todos no fim de suas existências, sentem-se constrangidos quando obrigados a se submeterem a uma bateria infundável de exames para que as Juntas Médicas possam concluir se os mesmos ainda se encontram em condições de proverem suas próprias subsistências, pelo seu trabalho pessoal.

Todos sabemos que o termo médio de vida do homem brasileiro, é atualmente, de 60 anos de idade. Como seria possível poderem esses homens, trabalharem pela própria substância e de seus familiares quando já se encontram separando, a qualquer momento, o término de suas existências? Esperamos que as nossas autoridades maiores reconheçam isto e dispensam esses pracinhas que são o orgulho de nossa Pátria, de mais este sacrifício a conceda aos mesmos, bem como aos seus dependentes, o direito ao tratamento médico nos hospitais militares sem que paguem as referidas despesas. – Isto será uma última homenagem que será prestada aos nossos heróis de guerra.

Parecer:

As providências supracitadas, de certa forma, já se acham atendidas pela legislação infraconstitucional vigente, resultando dispensáveis os preceitos aludidos na proposição. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27515 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLAVO PIRES (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas Disposições

Transitórias, Título X:

Equiparam-se aos pracinhas ex-combatentes da 2a. Guerra Mundial, para efeitos de benefício do poder público os seringueiros chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei no. 5.813, de 14 de setembro de 1945, e amparados pelo Decreto-lei no. 9.882, de 16 de setembro de 1946.

Justificativa:

Durante a 2ª Guerra Mundial, um numeroso contingente de brasileiros foi mobilizado para a produção de borracha especificamente destinada a um esforço de guerra.

Milhares de brasileiros deslocaram-se do Nordeste para a Amazônia, onde formaram o contingente que ficou conhecido como "Soldados da Borracha".

Ao longo dessa jornada heroica, muitos morreram pelo caminho atacado pelas doenças e pelas dificuldades impostas pela selva amazônica.

Os poucos heróis que ainda hoje sobrevivem enfrentam sérias dificuldades, pois, falta a eles a resistência física indispensável ao trabalho, atacados como foram pelas doenças tropicais, durante os trabalhos nos seringais amazônicos.

A proteção do Estado a esse pequeno contingente que teimosamente sobrevive, em Rondônia, no Acre, no Amazonas e em Roraima, não é apenas uma homenagem do Brasil à produção de guerra.

Mas medida de inteira justiça a esses valentes soldados que não foram à guerra mas com seu suor fecundando a semente da seringueira, ajudaram o Brasil a vencer as batalhas da Paz.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:28403 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MELLO REIS (PDS/MG)

Texto:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA

O "caput" do art. 32, das Disposições

Transitórias do Substitutivo, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32. Ao ex-combatente civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, e do Batalhão Suez (III/2o. Regimento de Infantaria), que esteve destacado entre os anos de 1956 e 1967, na região compreendida entre o canal de Suez e linha de armistício entre Israel e Egito, tendo como objetivo manter a paz e a segurança internacionais, são assegurados os seguintes direitos;"

Justificativa:

Atendendo uma solicitação do Conselho de Segurança da ONU e em consequência de sua Resolução de 7 de novembro de 1956, o Exército Brasileiro enviou para o Oriente Médio, cerca de 20 contingentes, entre os anos de 1956 e 1967, todos oriundos do III Batalhão do 2º Regimento de Infantaria (Batalhão Suez), tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacional, na região compreendida entre o canal de Suez e a linha de armistício entre Israel e Egito.

Esta região, onde o Batalhão Suez cumpriu a sua missão por mais de 10 (dez) anos, além de ser uma zona de guerra, também foi considerada como uma das mais endêmicas do Mundo, onde eram comumente encontradas entre a população local, doenças gravíssimas tais como a lepra, a tuberculose, o tracoma e outras, obrigando por isso a vacinação de todo o pessoal antes sua saída do Brasil e com 8 espécies de vacinas, a saber: antiamarílica, antipoliomielítica, TE-TAB (contra o tétano e o paratifo), antivariólica, antidiftérica, antigripal e antitífica exantemática.

A missão atribuída ao Batalhão Suez foi considerada tão importante para nossa Pátria, que o Governo pelo Decreto nº43.800 de 23 de maio de 1958, determinou que fosse considerado como "Serviço Nacional Relevante", o serviço prestado pelos seus integrantes, conforme prescreve no seu artigo primeiro:

"Art.1º - A Missão atribuída ao Batalhão Suez, como representante do Brasil na integração da Força de Emergência, instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 7 de novembro de 1956, é considerada como serviço nacional relevante, tendo em vista a sua destacada significação na preservação da paz e da segurança nacional.

Durante os dez longos anos em que o Batalhão Suez integrou a Força da ONU no Egito, cumpriu rigorosamente a sua árdua missão, que era evitar o confronto armado entre duas nações inimigas – Israel e Egito. A retirada do Batalhão Suez da Faixa de Gaza, iniciada em 6 de março de 1967, a pedido do Governo do Cairo à ONU, culminaria na Guerra dos Seis Dias.

Para corroborar a importância do Batalhão Suez, cumpre-se transcrever aqui o seguinte telegrama, recebido do Batalhão, de um homem indubitavelmente configurador do melhor exemplo de herói nacional, diz o texto:

"6 de setembro de 1956 – Agradeço Comandante Oficiais e Praças do Batalhão Suez tocante homenagem prestada bravos repousam cemitério Pistóia onde carinhosamente mandaram depositar coroas de flores em bronze. Com satisfação verifico que o Batalhão Suez é digno continuador e

sucessor obra iniciada pelo FEB no exterior, mantendo bem alto o prestígio do Brasil (a) Marechal JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES”.

Inclusive, os militares e civis que na época da Segunda Guerra Mundial, serviram no litoral brasileiro, já foram equiparados aos ex-combatentes da FEB, conforme se verifica da Lei nº 1.156, de 12 de Julho de 1950, portanto, por uma questão de justiça, os ex-integrantes do Batalhão Suez, que efetivamente participaram de operações militares em missões de paz no Egito, como integrantes da Força de Emergência das Nações Unidas, também devem ser beneficiados, tendo em vista principalmente os relevantes serviços prestados À Pátria e à Humanidade, em razão das missões desempenhadas em prol da paz e segurança internacional e a milhares de quilômetros de distância do solo brasileiro.

Estas são as razões que inspiram este projeto que esperamos seja convertida em Lei.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:29010 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 32, das disposições transitórias:

Seja dada ao artigo 32 a seguinte redação:

Art. 32 ao Artigo 32 a seguinte redação:

Art. 32 Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público ou privado, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

III - promoção quando transferido para a inatividade, se funcionário público civil ou militar;

IV - reforma militar ou pensão previstas em leis especiais, no caso de invalidez definitiva ou ao atingir a faixa etária de sessenta e cinco anos de idade independente de inspeção de saúde;

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não possuam ou para sua viúva;

VI - assistência médica, hospitalar, funerária e educacional, extensiva aos dependentes.

Parágrafo único - Os ex-combatentes, bem como seus herdeiros, não poderão perceber proventos de reforma ou de pensão inferiores a graduação de primeiro sargento.

Justificativa:

A participação direta ou a expectativa de participação na Guerra Mundial merece todas as homenagens do povo brasileiro ao longo das gerações.

No caso específico da 2ª Guerra Mundial há inarredável dever de homenagear aqueles que, inclusive com o risco ou o sacrifício da própria vida, lutaram pela democracia que até hoje perseguimos e que há de ser conquistada pelo povo brasileiro.

É um dever dos Constituintes, como legítimos representantes do povo brasileiro, render as devidas homenagens aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29411 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO COELHO (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 32 das Disposições Constitucionais Transitórias:

VI - Isenção do imposto de renda para os proventos e pensões.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, no aplicável, estende-se aos já aposentados, ficando-lhes assegurado o direito ao reajuste dos proventos, a partir de promulgação desta Constituição, nas seguintes bases: a) no tocante ao servidor público: provento correspondente ao vencimento atual dos cargos em que se aposentou, acrescido das vantagens, no percentual máximo, atribuídas aos titulares do mesmo cargo em atividade, ressalvadas aquelas de caráter individual e as relativas à natureza e ao local do trabalho; b) no que diz respeito aos aposentados pela Previdência Social: provento que corresponde ao valor atualizado do respectivo salário de contribuição, na data da aposentadoria.

Justificativa:

Nada mais justo do que isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria dos ex-combatentes, bem como as pensões auferidas por seus dependentes. É o que se pretende objetivar através da inclusão do item VI no art. 32 das Disposições Transitórias.

Quanto à atualização dos proventos dos já aposentados, é medida que se impõe dada as distorções oriundas da legislação pertinente aos servidores públicos e aos contribuintes da Previdência Social. Na verdade, a atual Constituição assegura aos ex-combatentes a aposentadoria com proventos integrais (art. 197, alínea c). Mas, para burlar o preceito constitucional, o legislador ordinário, durante o regime autoritário que dominou o País, adotou o critério de aumentar os servidores em atividade através de gratificações de vários tipos, incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos, concedendo, porém, aos inativos somente 50% do valor de tais gratificações. Daí as grandes diferenças entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos dos inativos, com evidente violação da norma constitucional que assegura aposentadoria com provento integral. De igual modo, no âmbito Previdência Social cada vez mais se desvalorizam os proventos dos inativos.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

EMENDA:30224 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 32, suprimidos os seus itens, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"art. 32 - Ao cônjuge sobrevivente e aos dependentes incapazes do ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente de operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que haja prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou em ilhas oceânicas, será reconhecido o direito a pensão mensal vitalícia no valor de três salários-mínimos".

Justificativa:

Decorridos mais de 42 anos, cremos que a medida necessária atualmente é o amparo do cônjuge sobrevivente e dos dependentes, se incapazes, do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, por meio de uma pensão vitalícia.

A Constituição de 1967 já assegurou direitos que agora são reiterados pelo Substitutivo.

Parecer:

Pela rejeição, tendo em vista que a Emenda proposta pelo ilustre Constituinte conflita com as diretrizes traçadas pelo Relator.

EMENDA:31328 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao art. 32 - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 32 - Suprima-se

I - Suprima-se

II - Suprima-se

III - Suprima-se

IV - Suprima-se

V - Suprima-se

Justificativa:

Não tem sentido a proposta em questão, após 42 anos do término da segunda guerra mundial. Além disso, não é matéria constitucional, mas de lei ordinária.

Parecer:

O tratamento especial conferido aos ex-combatentes constitui medida de inteira justiça para com aqueles que, pela liberdade, arriscaram suas vias no último conflito mundial. Pela rejeição.

EMENDA:32545 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso I - Art. 32-

Disposições Transitórias

"O inciso I do art. 32 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: renumerando-se demais incisos:

Art. 32.

I - ao ex-combatente da FEB será assegurada remuneração a partir do posto de 2o. Tenente, igualando-os nas mesmas condições daqueles que permaneceram na ativa, tendo, posteriormente, passado para a reserva.

II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade."

Justificativa:

Os ex-pracinhas, em sua maioria, já passam dos 65 anos, não sendo possível conceder-lhes algum emprego, mesmo com estabilidade, vez que a idade avançada, acrescidas das sequelas da convocação, não lhes permite rendimento. Alguns, em sua minoria podem se beneficiar de emprego. Entretanto, são nossos heróis, por tudo o que fizeram, pela defesa das nossas pretensões no mundo, pela segurança nacional ameaçada àquela época, merecem nesta oportunidade, muito mais que nossas homenagens, porém, direitos assegurados, para que possam enaltecer os feitos da lamentável Guerra que a todos nós envolveu, e demonstrar-lhes que nossos heróis devem levar uma vida digna, mesmo que tardigrada.

Aqueles que um dia deixaram este País, renunciando a tudo, inclusive à própria família, para atender convocação da Pátria, uma remuneração digna do feito, pois também nós somos vitoriosos, como aliados das batalhas além do Oceano Atlântico.

Parecer:

A fórmula proposta pela Emenda, antes de aperfeiçoar o texto, prescreve detalhamento insuscetível de compor o texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA:33269 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 32 - Disposições Transitórias

- Suprimir a expressão "ou de força do exercício que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas."

Justificativa:

A emendas visa adaptar a proteção ao ex-combatente à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de Recursos, que a confere apenas aos ex-pracinhas da FEB.

Parecer:

É de se acatar a presente Emenda por ser conveniente a limitação do próprio conceito de ex-combatente para os efeitos das vantagens previstas no Substitutivo.

Pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34849 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se o item V do art. 32, das Disposições Transitórias, Título X.

Justificativa:

Dispositivo impraticável.

Parecer:

A supressão pretendida justifica-se face à desnecessidade de atribuir-se a prioridade aludida. Pela aprovação.

EMENDA:34850 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se, no art. 32, das Disposições Transitórias, Título X, a seguinte expressão "ou de força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância no litoral ou ilhas oceânicas".

Justificativa:

A expressão suprimida não se enquadra no espírito que norteou o dispositivo.

Parecer:

A supressão pretendida pela Emenda é procedente, tendo em vista que o conceito de ex-combatente deve limitar aos que tenham participado, efetivamente em operações bélicas. Pela aprovação.

EMENDA:34896 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o art. 32, o art. 33 e o art. 36 das Disposições Transitórias.

Justificativa:

Os direitos dos ex-combatentes já estão definidos na lei. Como o direito adquirido é assegurado pela Constituição o dispositivo perde a razão de ser. O mesmo ocorre com os soldados da borracha. O art. 36 é repetição do art. 35.

Parecer:

A proposição em tela visa à supressão dos arts. 32, 33 e 36 do Título referente às Disposições Transitórias.

Os dois primeiros dizem respeito a direitos a ex-combatentes e aos chamados "Soldados da Borracha", respectivamente, enquanto que o último trata dos segurados da Previdência Social urbana e rural.

Os ex-combatentes e os denominados "Soldados da Borracha" devem ter seus direitos assegurados no texto, enquanto que o dispositivo relativo à previdência rural o preceito resultou incorporado a

outro no texto do Substitutivo. As disposições em tela são socialmente relevantes.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00069 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescenta Parágrafo único e dá nova redação ao inciso II do art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Art. 1o. - Acrescente-se Parágrafo único ao art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias e dê-se nova redação ao seu inciso II, da forma que se segue:

"Art. 20

I -

II - aposentadoria ou pensão com proventos integrais correspondentes ao de Segundo Tenente das Forças Armadas aos vinte e cinco anos de serviço, se funcionário público da Administração Direta ou Indireta ou contribuinte da Previdência Social, sem prejuízo de direitos adquiridos.

III -

IV -

V -

Parágrafo único - o ex-combatente já reformado, aposentado ou pensionista com soldo ou proventos inferiores ao previsto no inciso II deste artigo, terá os reajustes nele previsto.'

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo sanar a omissão quanto ao tempo de serviço em que o ex-combatente passa a ter direito aos benefícios, conforme preceitua a atual legislação, e, ao mesmo tempo, estender tais vantagens àqueles que porventura ainda não estejam desfrutando de tais direitos.

Parecer:

Emenda ao ato das disposições gerais e transitórias, que modifica as disposições relativas à aposentadoria do ex-combatente.

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à emenda 2p00742-2.

EMENDA:00158 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BORGES (PDC/GO)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 20 das do Ato das Disposições Constitucionais

Gerais e Transitórias:

"Art. 20.

.....
 II - pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos, e estará isenta do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza;"

Justificativa:

Esta emenda adiciona ao texto do citado dispositivo a parte final "e estará isenta do imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza", a fim de assegurar imunidade da incidência desse tributo à pensão prometida ao ex-combatente efetivo da FEB.

Segundo dados colhidos junto ao Conselho Nacional aos Ex-Combatentes da FEB, nenhum dos ainda vivos conta menos de 65 anos de idade e sua maioria, ainda doente e necessitada, não deverá sobreviver por muito tempo para usufruir da pensão de que trata o dispositivo aqui emendado.

A imunidade tributária representará insignificante renúncia de recita para o Tesouro Nacional, quer devido à reduzida quantidade dos remanescentes ex-combatentes, quer porque o benefício extinguir-se-á com a morte dos destinatários.

O acolhimento desta propositura efetivará merecida reparação do Poder Público para com a situação de esquecimento a que foram relegados os ex-combatentes, durante os 42 anos já transcorridos após o término da Segunda Guerra Mundial, em correspondência ao sentimento de carinho e reconhecimento do povo brasileiro.

Parecer:

Emenda ao art. 20 do ato das disposições gerais e transitórias, que isenta de imposto de renda a pensão especial do ex-combatente.

O princípio geral instituído no Projeto é o da efetiva universalização dos tributos, evitando-se o vício em que foi mergulhada a política tributária nacional, que privilegiou determinados segmentos da sociedade brasileira com a isenção do imposto de renda. Essa universalização lastreia-se no universal e salutar princípio da igualdade perante a lei - mormente em questões relativas a impostos em geral.

Pela rejeição.

EMENDA:00245 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo referente aos ex-combatentes, integrante do Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Direitos do Trabalhador e dos Servidores Públicos, na parte relativa às Disposições Transitórias, a redação seguinte:

"Art. 20 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, de Força Internacional de Emergência, criada por resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas, ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:"

Justificativa:

Uma nação civilizada não pode omitir-se do dever de amparar aqueles que contribuirão para a preservação da paz, quer participando dos conflitos mundiais, quer de forças de emergência constituídas com o intuito de prevenir a eclosão de novos conflitos.

O Brasil conta, atualmente, com grande número de ex-combatentes que participaram da Força Expedicionária Brasileira, durante a segunda Guerra Mundial, e outros participantes de missões no Oriente Médio, Congo e São Domingos.

Esses bravos soldados sofreram todos os percalços de uma situação de guerra e, não obstante, encontram-se em situação de completo abandono, sem condições de exceções de exercer atividade que lhes assegure sobrevivência condigna. Trata-se evidentemente de uma situação incompatível com o ideal democrático que impulsiona a nação brasileira à elaboração de uma nova Carta Magna. Donde a emenda que ora apresentamos, com o objetivo de ampliar o alcance do preceito adotado pelo nobre relator da matéria.

Parecer:

A Emenda sob exame é rejeitada pelas razões expostas no parecer à Emenda no. 2p00685/0.

EMENDA:00254 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Art. 20 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na parte relativa às Disposições Transitórias, depois das palavras "marinha mercante", a seguinte expressão: "De Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas". De modo que o "caput" do Art. 20 passe a ter a redação seguinte:

Art. 20 - "Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, de Força Internacional de Emergência, criada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, são assegurados os seguintes direitos."

Justificativa:

O Brasil tem marcada posição, com relação à política externa, distanciado dos assuntos de outros estados, não imiscuindo-se em conflitos que lhe não afete, nem lhe diga respeito.

Entretanto como nação civilizada não pode omitir-se do dever de amparar aqueles que contribuirão para a preservação da paz, quer participando dos conflitos mundiais, quer de força de emergência constituídas com o intuito de prevenir a eclosão de novos embates.

O Brasil conta, atualmente, com grande número de ex-combatentes que participaram da Força Expedicionária Brasileira, durante a Segunda Guerra Mundial, do III/2º Regimento de Infantaria (Batalhão de Suez), como participantes de missões em São Domingos, Congo e no Oriente Médio. Com relação a este último, há o decreto nº43.800 de 23 de maio de 1958, considerando serviço nacional relevante a missão atribuída ao "Batalhão Suez".

Esses bravos soldados sofreram todos os percalços de uma situação de guerra e, não obstante, encontram-se em situação de completo abandono, sem condições de exercer atividade que lhes assegure sobrevivência condigna. Trata-se evidentemente de uma situação incompatível com o ideal democrático quem impulsiona a nação brasileira à elaboração de uma nova Carta Magna.

Ampliar o alcance do preceito deste dispositivo, eis o escopo de nossa emenda.

Parecer:

A Emenda é rejeitada pelas razões expostas no parecer à Emenda 2p00685/0.

EMENDA:00435 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda aditiva e supressiva

Assunto: Ato das Disposições constitucionais

Gerais e Transitórias

Combatentes da Segunda Guerra Mundial

Seringueiros e Seringalistas

I - Acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 20:

"Parágrafo único. Iguais vantagens e direitos são assegurados aos participantes das forças expedicionárias brasileiras na República de São Domingos e a serviço da Organização das Nações Unidas, no Canal de Suez.

II - Suprimir o art. 21 do ADCGT

Justificativa:

A partir do art.18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 18 de setembro de 1946, foram assegurados direitos e vantagens aos que tivessem participado das forças expedicionárias brasileiras na Itália.

Porém a Pátria ficou a dever idêntico tratamento a quantos foram das forças expedicionárias brasileiras, na República de São Domingos e no Canal de Suez, estas a serviço das Nações Unidas. Corrigindo esta lacuna, incluímos um Parágrafo Único ao art.20 do Título das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto; e adicionamos assim a extensão dos benefícios e vantagens concedidos, desde então, aos "ex-pracinhas", por leis federais.

Ora, esta lacuna ainda é mais lamentável se considerarmos o Art. 21 do ADCGT, que concedeu aos seringueiros ("Soldados da Borracha"), uma pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos, quando sequer, foram lembrados em 1946, na Constituição Federal então votada...

Na festejada obra do Prof. Igor Tenório, sob o título "Manual de Direito Constitucional Econômico", lê-se às pags.301/3; no seguinte teor:

"Nada menos do que quinze Decretos-Leis integram o acervo legislativo da política para a borracha, durante a Segunda Guerra Mundial, quando as fontes de abastecimento do Extremo Oriente estavam ameaçadas ou eram efetivamente ocupadas pelos japoneses.

E adiante, alguns parágrafos, nas págs 302/3:

"Ainda o Dec. Lei nº 5.619, de 24 junho 1943, prorrogou o registro de seringalistas, tratado anteriormente, pelo Decreto – Lei nº 4.841, de 24 junho 1943".

Finalmente na pág. Seg.:

" O acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para Amazônia, foi aprovado pelo Dec Lei nº 5.813, de 14 de set. de 1943".

A referência ao registro de seringalistas está errada no livro citado ou no texto proposto no Art. Do ADCGT?

Ora, se nos referirmos é fornecido aos "pracinhas", (Guerra, Suez e S. Domingos) o seu registro é fornecido pelas Forças Armadas.

Seringalistas (ora chamamos de "seringueiros"), são os de quem tratam os Dec. Leis 4.841 e 5.619.

Aurélio (novo dicionário da língua Portuguesa) registra em separados, os verbetes seringalista =dono de seringal; seringueiro =indivíduo que se dedica à extração do látex da seringueira.

A discussão é importante.

O seringalista tem registro em órgão federal (oficial), e o seringueiro pode ser qualquer morador da Amazônia Legal (Pará, Maranhão, Norte de Goiás, Rondônia, Roraima, Acre, Amazonas, etc.), que tivesse, em 1943 quatorze anos ou mais ou muito mais

Se estabelecemos o pressuposto do Acordo de Washington, de 1943, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5813/43 (O congresso nacional fora fechado em 1937, pelo ditador Getúlio Vargas), a obrigação de indenizar é do Governo. Norte – americano e não brasileiro.

E na prática falta o documento de prova de que determinado indivíduo fora seringueiro, pois o recrutamento de mão de obra não sofreu controle do Governo Federal, e era feito por particulares. O registro era do produtor (seringalista), já amparado pela sorte! (Que preço o tinha, então, a borracha natural!).

É uma pena que não possa propor, também para o eleitorado do sul, com mais de 58 anos, uma pensão mensal vitalícia de 3 s. m., por serviços no “esforço de guerra”, e na mobilização econômica “ou a chamada economia de Guerra”, de 1942 em diante.

O nobre Constituinte relator do ADCGT é daquela Região, e poderia melhorar e aperfeiçoar o texto, para evitar que o Tesouro Nacional não pague a qualquer habitante da Amazônia legal, com 58 anos ou mais (isto não está no texto), 3 s.m. mensais. Engraçado!

É JUSTIFICATIVA, com proposta de supressão do Art.22 do ADCGT.

Parecer:

A Emenda em foco é rejeitada pelas razões expostas no parecer à Emenda no. 2p00685/0.

EMENDA:00524 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 20 das disposições transitórias

Dê-se ao art. 20 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 20. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante, na Força Internacional de Emergência, criada Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas ou em forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

Justificativa:

O BATALHÃO DE SUEZ, que de 1957 a 1967, cumpriu a sua missão em Território Egípcio, com pioneirismo e bravura, inicialmente, campos minados, deixados pelas Forças Beligerantes, altamente perigosos e fatais a presença humana. A faixa de Gaza e o Deserto do Sinal onde permaneceram os brasileiros, eram áreas de REFUGIADOS DE GUERRA, cercadas de campos minados de ambiente e clima dos mais endêmicos do mundo.

As intempéries climáticas no Deserto do Sinai, eram dos mais hostis existentes: durante o dia o calor chegava a ultrapassar 50° centígrados. No inverno, fortes tempestades de areia, atingiam danosamente a saúde e especialmente a visão e a respiração dos brasileiros.

A ONU em gesto nobre, reconheceu os Pracinhas Brasileiros, conferindo-lhes a medalha em bronze com os dizeres “In The Service of Peace”.

O Brasil, da mesma forma, não haverá de faltar aqueles filhos que contribuíram de forma eficaz para bem representar a pátria naquela conturbada e ainda atual zona de guerra.

Por uma questão de justiça, os integrantes do Batalhão Suez, que efetivamente participaram de operações militares em território altamente belicoso, em zona de guerra e de alto risco endêmico, no longínquo Egito, a milhares de quilômetros afastados de seus lares e do Brasil, como integrantes da Força de emergência das Nações Unidas, também devem ser amparadas pelo texto Constitucional, pelos mesmos benefícios da Lei 1156/1-07-50, em razão dos serviços relevantes prestados.

Parecer:

A Emenda em causa é rejeitada pelas razões expostas no parecer Emenda no. 2p00685/0.

EMENDA:00685 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEVY DIAS (PFL/MS)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 20 as Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

O art. 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A) passa ter a seguinte redação:

Art. 20 Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira ou na Marinha Mercante, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - pensão especial correspondente à deixada por um 2o.-Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III - assistência médico-hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes legais;

IV - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possui uma ou para suas viúvas;

V - aposentadoria com a remuneração integral aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, em qualquer regime jurídico de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do ex-combatente, a pensão especial será transferida à viúva ou aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de qualquer condição ou inválidos ou interditos.

Justificativa:

É da tradição brasileira não deixar ao desabrigo aqueles que lutarem em defesa da Pátria e da liberdade. Assim, por um dever de justiça, é de todo correto conceder aos ex-pracinhas da FEB, FAB, Marinha de Guerra e Mercante, já em idades avançadas, e às suas viúvas ou filhos um melhor amparo financeiro e social.

A presente redação, elaborada na mais perfeita técnica legislativa, vem ao encontro do que já foi aprovado na Comissão de Sistematização, constante do Art. 20 do Projeto de Constituição (A), não possibilitando interpretações errôneas em face de uma ampla legislação já existente e visa a conceder o amparo justo e merecido àqueles que efetivamente tenham participado de operação bélicas na 2ª Guerra Mundial como reconhecimento sincero da Nação Brasileira.

Parecer:

A Emenda sob exame, do nobre Constituinte Levy Dias, vem aperfeiçoar o texto do projeto, prevenindo eventuais interpretações distorcidas e elidindo a possibilidade de se alargar o âmbito dos benefícios sem a preocupação de se fazer justiça, liderando que as justas reivindicações dos ex-combatentes.

Pela aprovação.

EMENDA:00699 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se aos incisos II, III, IV e V do art. 20, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 20

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas;

III - Pensão aos dependentes nos termos do inciso anterior;

IV - Assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, em todos os graus, extensiva aos dependentes;

V - Prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas ou companheiras;

Justificativa:

A emenda não inova quanto às vantagens concedidas aos ex-combatentes. Busca, apenas, impedir que por qualquer desvio na interpretação do texto Constitucional, lhes sejam sonegados benefícios que a Assembleia Nacional Constituinte assegurou.

Assim sendo, proponho aos ilustres Constituintes o restabelecimento do texto do Anteprojeto, muito mais claro e preciso, além da introdução de expressões que visam a esclarecer situações e a assegurar direitos adquiridos.

Parecer:

Trata-se de Emenda ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias, que redefine os benefícios atribuídos aos ex-combatentes. Pela rejeição, tendo em vista o acolhimento da Emenda número 2p00685-0.

EMENDA:00742 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição
Acrescente-se ao artigo 20 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte inciso:

"VI - Aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo."

Justificativa:

A Constituição de 1969, art. 197, entre outros benefícios aos Ex-Combatentes da FEB, dispõe: letra (c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos.

O projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização manteve vários benefícios já contidos no referido art. 197. Entretanto, suprimiu o mais importante (letra c do referido art. 197) que dispõe: "Aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo..."

Não se especificando que ao Ex-Combatente é concedida aposentadoria aos vinte e cinco anos, os que ainda não se aposentaram terão que completar 35 anos de serviço, quando todos os demais foram beneficiados com os 25 anos, conforme dispõe a Constituição de 1969.

Deixar para Lei Complementar, conforme dispõe o § 1º do art. 46, o intérprete vai alegar que, muito embora a missão do Ex-Combatente tenha sido “perigosa”, na guerra, hoje ele, como funcionário, exerce apenas função burocrática, logo não terá direito de se aposentar aos 25 anos e sim pela vala comum aos 35 anos! Isto porque a Constituição de 1969 teve revogada a letra “c” do art. 197, tanto assim que, a nova a ser aprovada, omitiu pura e simplesmente aquela conquista, tanto assim que concedeu ou manteve outras vantagens, mas suprimiu os 25 anos para os Ex-Combatentes da FEB, o que será uma grande injustiça. Não teria havido um engano de redação? Todos os que se aposentaram o fizeram aos 25 anos e os poucos que restam terão de completar aos 35 anos de serviço?

Evidentemente, deve ter havido omissão, um grande erro na elaboração do art. 20, do Projeto a ser aprovado pelo plenário.

Ante o exposto, impõe-se a aprovação da presente emenda.

Parecer:

Emenda ao ato das disposições gerais e transitórias, que manda aditar a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço aos ex-combatentes.

O projeto consigna, no art. 46, §1o., a faculdade de a lei complementar dispor sobre exceções à regra nele estabelecida para a aposentadoria por tempo de serviço. Nada reprovava a concessão de mais esse benefício aos ex-combatentes, adotando o Projeto que já assegura o ingresso do ex-combatente

no serviço público sem a exigência do concurso público, bem como a estabilidade - nova exceção ao princípio universal estabelecido em seu artigo 45.

Pela aprovação.

EMENDA:01867 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art.20 - Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

II - proventos integrais equiparados à remuneração percebida na ativa, nas aposentadorias do serviço público e último salário-base de contribuição, nas aposentadorias da previdência social;

III - pensão especial correspondente aos proventos de segundo tenente das Forças Armadas, que poderá ser recebida sem nenhum prejuízo e concomitantemente com quaisquer importâncias dos cofres públicos ou da previdência social. A concessão da presente pensão especial substitui

para todos os efeitos legais qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente;

IV - pensão aos dependentes, compreendendo os valores dos incisos II e III;

V - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes.

Justificativa:

A presente emenda substitutiva ao art.20 DO Ato das Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição, que dispõe sobre os direitos conferidos aos ex-combatentes, reconhecendo o mérito do dispositivo do Projeto – emenda do Deputado Sotero Cunha, aprovada pela Comissão de Sistematização – tem por objetivo a melhoria e o aperfeiçoamento do mesmo, com pequenas modificações que consideramos oportunas, mas mantendo no seu bojo as ideias mais relevantes ali apresentadas.

O texto do art. 20 do Projeto não tem uma redação satisfatória, falta –lhe a indicação básica de ex-combatentes da “Segunda Guerra Mundial” bem como uma melhor definição do desempenho das Forças do Exército e da Marinha Mercante. Assim, somos pelo restabelecimento do texto do primeiro, substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização (doc. De fls.04) que é perfeito, com uma definição clara e precisa.

O disposto no Inciso I do Projeto – aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso com estabilidade – não mais se justifica. Seria letra morta na Constituição, sem nenhum objetivo prático, considerando que a quase totalidade dos ex-combatentes está na faixa etária dos 67 anos aos 70 anos, passando portanto, da oportunidade de pleitearem empregos públicos. Apesar de constar das duas últimas Constituições (doc. De fls. 02 e 03) sempre houve resistência por parte das autoridades na aceitação do referido texto constitucional, por ser uma medida considerada antipática. Serviço público nunca foi considerado lugar de encosto para quem quer que seja. No momento em que se está votando a Constituição, entendemos que princípio do mérito aferido em concurso público para o preenchimento de cargos, jamais poderá ser preterido e nenhuma exceção deverá ser concedida, ainda que para ex-combatentes. O problema do ex-combatente deverá ser solucionado com uma pensão e não com um cargo no serviço público.

O inciso II do Projeto é a parte mais importante, a grande ideia, entretanto, como está redigido, está a exigir alguns reparos. Pensão integral, como está vinculada a um parâmetro que são os proventos de 2º tenente das Forças Armadas, entendemos que a denominação correta seria Pensão especial. Existe também, o problema criado com a redação- que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos; ora, se é um direito estabelecido no texto, desnecessário dizer que poderá ser requerido a qualquer tempo, é óbvio. A expressão – sem prejuízo de direitos adquiridos – deverá ser analisada com mais detalhes. Uma grande parte ou melhor dizendo, uma grande maioria dos ex-combatentes, já recebe uma pensão. (Leis nºs 4.242/63, 6.592/78 e 7.424/85 – Documentos de fls.08, 13 e 14. Não recebem essa pensão, somente os ex-combatentes que percebem dos cofres públicos, ou seja, os ex-combatentes servidores públicos civis da União, dos Estados e Municípios e suas autarquias e os servidores militares. Assim como está no texto, haveria o direito de acumular duas pensões e parece-nos que não é este o propósito. O que se pretendia, era dar uma pensão para todos os ex-combatentes, sem nenhuma distinção, do último soldado ao primeiro general, como um prêmio pelos serviços de guerra prestados à Nação. Então, àqueles que já percebem uma pensão de 2º sargento ou de 2 salários mínimos conforme o caso, teriam uma progressão na vertical, passando a receber uma pensão correspondente aos proventos de 2º tenente, o que equivale a dobrar o valor da pensão e para aqueles que não recebem nenhuma pensão, passariam a percebê-la, aí sim, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ou seja, proventos de reforma ou de aposentadoria no serviço público em razão de outros serviços prestados, que não os de guerra, como qualquer um outro cidadão. A pensão por serviços de guerra deverá ser uma só e única, para todos aqueles que prestaram o serviço de guerra, de maneira uniforme e para todos sem exceção.

No inciso III do Projeto – pensão aos dependentes – acrescentamos a expressão – compreendendo os valores dos incisos II e III, no sentido de que essa pensão fique vinculada aqueles valores, aliás como constou do texto do primeiro Projeto (Doc. De fls. 04).

O texto do inciso IV do Projeto é mantido na íntegra, pois entendemos que ao lado da pensão será dos mais importantes direitos conferidos aos ex-combatentes, considerando a idade já avançada de todos e que necessitam, portanto, do amparo estabelecido.

Quanto ao inciso V do Projeto, também como o inciso I, entendemos que seria letra morta na Constituição. Na atual sistemática do Plano Habitacional não há a menor necessidade de prioridade ou preferência para a aquisição da casa própria. O que é necessário e imprescindível para a aquisição da casa própria é a condição financeira. Qualquer cidadão brasileiro que tenha essa condição poderá adquirir a sua casa própria em poucos dias, independentemente de qualquer prioridade. E essa condição financeira está sendo dada ao ex-combatente com a pensão de 2º

tenente. Assim, entendemos que o referido texto não deverá constar da Constituição, por desnecessário.

Com a exclusão dos dois dispositivos citados, achamos por bem incluir nos respectivos lugares, outros dispositivos que interessam mais de perto ao ex-combatente.

Como o inciso I da emenda substitutiva, incluímos o dispositivo que consta das duas últimas Constituições (Doc. De fls.02 e 03) e dos dois primeiros projetos da Comissão de Sistematização (Doc. de fls 04 e 05), entretanto, dividido em duas partes, para melhor definição e que passariam a ser os incisos I e II. No primeiro o direito da aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado. Apesar da idade já avançada dos ex-combatentes de uma maneira geral, entretanto, ainda estão no serviço ativo - público e privado – muitos ex-combatentes que ainda não se aposentaram, aguardando uma melhor oportunidade de melhoria de salário, promoção ou então de estabilidade, pois na atualidade é sabido que qualquer aposentadoria importa numa queda insuportável do valor dos proventos.

No inciso II da emenda é definida a questão dos proventos, estabelecendo-se uma regra que até então nunca foi cogitada nas Constituições anteriores ou leis ordinárias. Como consta das duas últimas Constituições (Doc. de fls 02 e 03) e dos dois projetos iniciais, tem-se a impressão de que o direito aos proventos integrais seria limitado aos casos de aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. No caso da emenda, está definido que todas as aposentadorias do serviço público – por tempo de serviço, por idade e por invalidez – os proventos seriam integrais e com base na remuneração percebida na ativa e para as aposentadorias na previdência social, também – por tempo de serviço, por idade e por invalidez – seriam com proventos integrais com base no último salário-base de contribuição. Dessa forma, foram enquadrados no inciso II, todos os possíveis casos de aposentadoria do ex-combatentes no serviço público ou no serviço privado. Seria interessante destacar que essas bases estabelecidas serviriam para estabelecer os valores dos proventos daqueles que se aposentassem após a promulgação da nova Carta e para a correção dos proventos daqueles que já se encontram na inatividade, sem, entretanto, nenhuma retroatividade. Tudo vigorando a partir da promulgação da nova Constituição.

Essa é a justificação que submetemos à consideração do ilustre Constituinte para a Emenda substitutiva ao art.20 do Projeto de Constituição. (Ato das disposições constitucionais gerais e transitórias).

Parecer:

A presente emenda, apresentada pelo Constituinte Octávio Elíseo, pretende conferir uma série de direitos, devidamente elencados, aos ex-combatentes, civis ou militares, da 2a. Guerra Mundial, que participaram em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas.

A emenda substitui o texto do art. 20. do Projeto.

As reivindicações, na maioria justas, das categorias beneficiadas por esta emenda acham-se, em geral, satisfatoriamente atendidas.

Pela rejeição.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 19. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante ou em forças do Exército, são assegurados, segundo dispuser a lei, os seguintes direitos:

- I. Aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade.
 II. Pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos.
 III. Pensão aos dependentes.
 IV. Assistência médica, hospitalar e educacional, extensiva aos dependentes.
 V. Prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas.
 [...]

Assinaturas

- | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 39. Messias Góis | 77. Stélio Dias |
| 2. Carlos Sant'anna | 40. Gastone Righi | 78. Airton Cordeiro |
| 3. Délio Braz | 41. Dirce Tutu Quadros | 79. José Carmargo |
| 4. Gilson Machado | 42. José Elias Murad | 80. Matos Leão |
| 5. Nabor Júnior | 43. Mozarildo Cavalcanti | 81. José Tinoco |
| 6. Geraldo Fleming | 44. Flávio Rocha | 82. João Castelo |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 45. Gustavo de Faria | 83. Guilherme Palmeira |
| 8. Osvaldo Coelho | 46. Flávio Palmier da
Veiga | 84. Ismael Wanderley |
| 9. Hilário Braun | 47. Gil César | 85. Antônio Câmara |
| 10. Edivaldo Motta | 48. João da Mata | 86. Henrique Eduardo
Alves |
| 11. Paulo Zarzur (Em
Apoio) | 49. Dinísio Hage | 87. Djenal Gonçalves |
| 12. Nilson Gibson | 50. Leopoldo Peres | 88. José Egreja |
| 13. Milton Reis | 51. Expedito Machado | 89. Ricardo Izar |
| 14. Marcos Lima | 52. Manoel Viana | 90. Afif Domingos |
| 15. Milton Barbosa | 53. Mário Bouchardet | 91. Jayme Paliarin |
| 16. Daso Coimbra | 54. Melo Freire | 92. Delfim Netto |
| 17. João Resek | 55. Leopoldo Bessone | 93. Farabulini Júnior |
| 18. Roberto Jeffereson | 56. Aloísio Vasconcelos | 94. Fausto Rocha |
| 19. João Menezes | 57. Roberto Torres | 95. Tito Costa |
| 20. Vingt Rosado | 58. Arnaldo Faria de Sá | 96. Caio Pompeu |
| 21. Cardoso Alves | 59. Amaral Netto | 97. Felipe Cheidde |
| 22. Paulo Roberto | 60. Antônio Salim Curiati | 98. Virgílio Galassi |
| 23. Lourival Batista | 61. José Luiz Maia | 99. Manoel Moreira |
| 24. Rubem Branquinho | 62. Carlos Virgílio | 100. Victor Fontana |
| 25. Cleonânio Fonseca | 63. Ezio Ferreira | 101. Orlando Pacheco |
| 26. Fernando Gomes | 64. Sadie Hauache | 102. Ruberval Pilotto |
| 27. Agripino de Oliveira
Lima | 65. José Dutra | 103. Jorge Bornhausen |
| 28. Narciso Mendes | 66. Carrel Benevides | 104. Alexandre Puzyna |
| 29. Marcondes Gadelha | 67. Joaquim Sucena (Em
Apoio) | 105. Artenir Werner |
| 30. Mello Reis | 68. Luiz Marques | 106. Cláudio Ávila |
| 31. Arnold Fioravante | 69. Orlando Bezerra | 107. José Agripino |
| 32. Jorge Arbage | 70. Furtado Leite | 108. Divaldo Suruagy |
| 33. Chagas Duarte | 71. Siqueira Campos | 109. Rosa Prata |
| 34. Álvaro Pacheco | 72. Aluízio Campos | 110. Mário de Oliveira |
| 35. Felipe Mendes | 73. Eunice Michilis | 111. Sílvio de Abreu |
| 36. Alysson Paulinelli | 74. Samir Achoa | 112. Luiz Leal |
| 37. Aloysio Chaves | 75. Maurício Nasser | 113. Genésio Bernardino |
| 38. Sotero Cunha | 76. Mauro Sampaio | 114. Alfredo Campos |
| | | 115. Theodoro Mendes |

- | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 116. Amilcar Moreira | 164. Adrioaldo Streck | 213. Jorge Viana |
| 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni | 214. Angelo Magalhães |
| 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte | 215. Max Rosenmann |
| 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes | 216. Leur Lomanto |
| 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen | 217. Jonival Lucas |
| 121. José Lourenço | 169. Antônio Ueno | 218. Sergio Brito |
| 122. Vinicius Cansanção | 170. Dionísio Dal Prá | 219. Waldeck Ornelas |
| 123. Ronaro Corrêa | 171. Jacy Scanagatta | 220. Francisco Benjamin |
| 124. Paes Landim | 172. Basílio Vilani | 221. Etevaldo Nogueira |
| 125. Alécio Dias | 173. Osvaldo Trevisan | 222. João Alves |
| 126. Mussa Demes | 174. Renato Johnsson | 223. Francisco Diogenes |
| 127. Jessé Freire | 175. Ervin Bonkoski | 224. Antonio Carlos Mendes
Thame |
| 128. Gandi Jamil | 176. Jovanni Masini | 225. Jairo Carneiro |
| 129. Alexandre Costa | 177. Paulo Pimentel | 226. José Lins |
| 130. Albérico Cordeiro | 178. José Carlos Martin | 227. Rita Furtado |
| 131. Iberê Ferreira | 179. Arolde de Oliveira | 228. Jairo Azi |
| 132. José Santana de
Vasconcellos | 180. Rubem Medina | 229. Fabio Raunhetti |
| 133. Christovam Chiaradia | 181. Francisco Sales | 230. Feres Nader |
| 134. Oscar Corrêa | 182. Assis Canuto | 231. Eduardo Moreira |
| 135. Maurício Campos | 183. Chagas Neto | 232. Manoel Ribeiro |
| 136. Asdrubal Bentes | 184. José Viana | 233. José Melo |
| 137. Jarbas Passarinho | 185. Lael Varella | 234. Jesus Tajra |
| 138. Gerson Peres | 186. Denisar Arneiro | 235. Aécio de Borba |
| 139. Carlos Vinagre | 187. Jorge Leite | 236. Bezerra de Melo |
| 140. Fernando Velasco | 188. Aloisio Teixeira | 237. Nyder Barbosa |
| 141. Arnaldo Moraes | 189. Roberto Augusto | 238. Pedro Ceolin |
| 142. Fausto Fernandes | 190. Messias Soares | 239. Homero Santos |
| 143. Domingos Juvenil | 191. Dalton Canabrava | 240. Chico Humberto |
| 144. José Elias | 192. Merluce Pinto | 241. Osmundo Rebouças |
| 145. Rodrigues Palma | 193. Ottomar Pinto | 242. Enoc Vieira |
| 146. Levy Dias | 194. Olavo Pires | 243. Joaquim Haichel |
| 147. Rubem Figueiró | 195. Sergio Werneck | 244. Edison Lobão |
| 148. Rachid Saldanha Derzi | 196. Raimundo Rezende | 245. Vitor Trovão |
| 149. Ivo Cersósimo | 197. José Geraldo | 246. Onofre Correa |
| 150. João Lobo | 198. Alvaro Antonio | 247. Alberico Filho |
| 151. Inocêncio Oliveira | 199. Irapuan Costa Junior | 248. Vieira da Silva |
| 152. Salatiel Carvalho | 200. Roberto Balestra | 249. Costa Ferreira |
| 153. José Moura | 201. Luiz Soyer | 250. Elieser Moreira |
| 154. Marco Maciel | 202. Naphtali Alves Souza | 251. José Teixeira |
| 155. José Mendonça Bezerra | 203. Jalles Fontoura | 252. Julio Campos |
| 156. Ricardo Fiuza | 204. Paulo Roberto Cunha | 253. Ubiratan Spinelli |
| 157. Paulo Marques | 205. Pedro Canedo | 254. Jonas Pinheiro |
| 158. Telmo Kirst | 206. Lucia Vania | 255. Louremberg Nunes
Rocha |
| 159. Darcy Pozza | 207. Nion Albernaz | 256. Roberto Campos |
| 160. Arnaldo Prieto | 208. Fernando Cunha | 257. Cunha Bueno |
| 161. Osvaldo Bender | 209. Antonio de Jesus | 258. Francisco Carneiro |
| 162. Adylson Motta | 210. Luiz Eduardo | 259. Meira Filho |
| 163. Paulo Mincaroni | 211. Eraldo Tinoco | |
| | 212. Benito Gama | |

260. Marcia Kubistschek
261. Annibal Barcellos
262. Geovani Borges
263. Eraldo Trindade
264. Antonio Ferreira
265. Maria Lucia
266. Maluly Neto
267. Carlos Alberto
268. Gidel Dantas
269. Adauto Pereira
270. José Carlos Coutinho
271. Wagner Lago
272. João Machado
Rolemberg
273. Odacir Soares
274. Mauro Miranda
275. Sarney Filho
276. Cesar Cals Neto
277. Osmar Leitão
278. Simão Sessin
279. Miraldo Gomes
280. Antonio Carlos Franco
281. Franciscos Coelho
282. Francisco Rolemberg
283. Albano Franco
284. Erico Pegoraro
285. Carlos de Carli
286. Evaldo Gonçalves
287. Raimundo Lira

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada.

São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00207 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Suprimam-se no artigo 60 das Disposições Transitórias a seguinte expressão do inciso II:
"... sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção"
E o parágrafo único do inciso VI.

Justificativa:

DESPACHO

A emenda pretende a supressão de dois dispositivos (art. 60, II, parte, e art. 60, parágrafo único.) As supressões propostas deveriam ser objeto de emendas distintas, uma vez que entre elas inexistente correlação (art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte). Admite-se o seu acolhimento apenas para o primeiro dispositivo indicado (art. 60, II, parte.)

Parecer:

O ex-combatente já foi contemplado no nosso texto Constitucional com outros benefícios, incluindo a pensão especial prevista no item II do art. 60 das Disposições Transitórias, dispositivos este que a emenda manda suprimir na parte final. Não concordamos com a erradicação sugerida, de vez que o referido item beneficia praticamente todos os ex-combatentes que participaram de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial. Podem ocorrer progressivo casos de estatutários, a esta altura bastante idoso, de vez que o conflito terminou há mais de 43 anos, que não poderão acumular seus vencimentos com a aludida pensão. Destarte, não podemos acatar a sugestão possa eliminação da parte final do item citado. Pela rejeição.

EMENDA:00485 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Dispositivo Emendado: inciso III do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 60

.....
III - em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

Justificativa:

A intenção é fazer um bom uso da técnica legislativa, que visa a esclarecer a intenção do legislador de proteger os dependentes, concedendo-lhes o valor da pensão de forma proporcional, evitando a multiplicação de valores integrais por todos.

O texto, como consagra o projeto "B", permite que seja interpretado de modo a conceder uma pensão integral para cada dependente, como no caso da Guerra do Paraguai, conflito que até os nossos dias gera ônus ao erário.

Hoje, somente no Exército, ainda são contemplados 865 dependentes de veteranos da Guerra do Paraguai com pensões integrais.

A correção do texto se coaduna com a verdadeira "mens legislatoris" e é imprescindível para a sua correta interpretação.

Parecer:

A emenda merece acatamento. Protejo os dependentes concedendo-lhes proporcionalmente o valor da pensão e evitando a multiplicação de valores integrais para todos. Pela aprovação.

EMENDA:00614 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Suprimir a expressão: "... no. 5.315, de 12 de setembro de 1967"

O caput do art. 60 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 Ao ex-combatente que tenha participado efetivamente de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da lei, serão assegurados os seguintes direitos:

Justificativa:

O objetivo da emenda é beneficiar exclusivamente o ex-combatente que lutou no Teatro de Operações Europeu e dessa forma, sofreu os horrores da guerra.

O texto constante do Projeto "B" estende o benefício a todos aqueles que, mesmo tendo permanecido da defesa do litoral, não foram obrigados a deslocamentos marítimos sujeitos a possíveis ameaças de submarinos inimigos, beneficiando cerca de 89.158 ex-combatentes só no Exército, tratando-os de forma isonômica, o que nos parece injusto para com os que, realmente, enfrentaram os inimigos da pátria de então.

Pretendemos com esta proposta remeter à lei para que atualize os benefícios já concedidos, em conformidade com o novo enfoque social constante da Nova Carta.

Parecer:

A supressão sugerida é pertinente e oportuna. Se não acatada a presente emenda, seriam beneficiados também todos que, durante a guerra, permaneceram na defesa do litoral, o que seria injusto para os que efetivamente participaram de operações bélicas.

Pela aprovação.

EMENDA:00633 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Suprimir do Inciso II do Art. 60 a expressão: "Sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção";

Art. 60 - II - pensão especial correspondente à deixada por um segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo.

Justificativa:

O propósito visa impedir a discriminação que o irá ocorrer com os ex-combatentes estatutários caso permaneça a expressão.

Fazemos com isso o reconhecimento daqueles que deram suas vidas em favor da Pátria.

Parecer:

São inúmeros os direitos mercedamente deferidos pelo novo texto constitucional aos ex-combatentes que efetivamente participaram das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial. Um novo direito à pensão especial correspondente à deixada por um segundo-tenente das Forças-Armadas - acumulável com os benefícios previdenciários, foi criado pelo item II do art. 60, que ainda impossibilita a acumulação de tal benefício com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos. É exatamente essa impossibilidade de acumulação que a emenda pretende erradicar. Não podemos acolher a emenda, de vez que a pensão especial criada, em nosso entendimento, vai beneficiar todos os ex-combatentes.

Pouquíssimos casos de estatutários poderão ocorrer, de vez que já são decorridos mais de 43 anos do fim da guerra. Se alguns ingressaram no serviço público, sua idade hoje ultrapassa os 63 anos.

Não vemos porque acatar a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:00737 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PSDB/RS)

Texto:

O tema "formas de aquisição da aposentadoria" aparece em vários dispositivos do Projeto de Constituição (B), recebendo tratamentos diferenciadas de acordo com cada categoria profissional.

Por isso, propomos que haja apenas uma norma básica válida para todas as categorias, e que os dispositivos dela diferenciados sejam suprimidos.

A norma básica que sugerimos é derivada dos artigos 41 e 207 e deve ser mantida no TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL:

"Art. 207. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzidos em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidas em lei;

III - por invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei, com proventos integrais;

IV - compulsoriamente, no caso dos servidores públicos, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviços;

V - aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 1o. - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 2o. - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos públicos temporário.

§ 3o. - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4o. - A lei estabelecerá as categorias profissionais que poderão obter aposentadoria em tempo de serviço inferior ao estipulado no inciso II." Estabelecida esta norma básica, os demais dispositivos do Projeto de Constituição (B), que tratam diferentemente a matéria, serão suprimidos, tais como:

. Art. 41, inciso III, letra b);

. Art. 98, inciso VI, expressão "aos trinta anos de serviço";

. Art. 207, inciso III;

. Art. 60 das Disposições Transitórias, inciso V.

Além da supressão dos dispositivos contraditórios, suprimir-se-ão, também, aqueles que, embora não conflitantes, tratem do tema "formas de aquisição da aposentadoria" em outras partes do texto constitucional.

Justificativa:

Emenda sem justificacão.

Parecer:

Com o nobre propósito de reunir e uniformizar as "formas de aquisicão da aposentadoria" que , no Projeto, recebem tratamentos diversificados de acordo com cada categoria profissional, a presente emenda, tomando como matriz o disposto no art. 207, busca deslocar para o Título VIII todos os dispositivos que cuidam do tema e propõe a supressão, em todas as disposicões referentes à matéria, tais como nas dos arts. 41, III, "b", 98, VI, da expressão "aos trinta anos de serviço", 207, III, e 60 (Disposicões Transitórias).

Por fim, a proposicão, além de determinar a supressão dos dispositivos contraditórios, manda que se elimine, também, aqueles que, embora não conflitantes, tratem do tema "formas de aquisicão da aposentadoria", em outros pontos de texto constitucional.

Sobre subverter, ainda que com as melhores intenções, a sistemática do Projeto e as normas regimentais, a iniciativa inova quando impõe a supressão dos dispositivos que, embora não conflitantes, tratem do mesmo assunto.

Pela rejeicão.

EMENDA:00738 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematizacão

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PSDB/RS)

Texto:

O tema "formas de aquisicão da aposentadoria" aparece em vários dispositivos do Projeto de Constitucão (B), recebendo tratamentos diferenciados de acordo com a categoria profissional. Por isso, propomos que haja apenas uma norma básica, válida para todas as categorias, e que os dispositivos dela diferenciados sejam suprimidos. A norma básica que sugerimos é derivada dos artigos 41 e 207 e deve ser mantida no TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL:

"Art. 207. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

- I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher;
- II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher;
- III - por invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei;
- IV - compulsoriamente, no caso dos servidores públicos, aos setenta anos de idade, com proventos integrais ao tempo de serviço;
- V - aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

§ 1o. - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 2o. - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos públicos temporários.

§ 3o. - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4o. - A lei estabelecerá as categorias profissionais que poderão obter aposentadoria com idade ou tempo de serviço inferior aos estipulados nos incisos I e II deste artigo, desde que sujeitas a trabalho sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física; Estabelecida esta norma básica, os demais dispositivos do Projeto de Constituição (B), que tratam diferentemente a matéria, serão suprimidos, tais como:

- . Art. 41, inciso III, letra b);
- . Art. 98, inciso VI, expressão "aos trinta anos de serviço";
- . Art. 207, inciso I, expressão "reduzido em cinco anos pescador artesanal";
- . Art. 207, inciso III;
- . Art. 60 das Disposições Transitórias, inciso V.

Além da supressão dos dispositivos contraditórios, suprimir-se-ão, também, aqueles que, embora não conflitantes, tratem do tema "formas de aquisição da aposentadoria" em outras partes do texto constitucional.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

Opino pela rejeição, nos termos do parecer dado à Emenda 2T00737-0.

EMENDA:00909 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se, do Caput do art. 60 das disposições Transitórias, a expressão: "... nos termos da Lei no. 5.315, de 12 de Setembro de 1967..." e o parágrafo Único do mesmo artigo.

Justificativa:

DESPACHO

A Emenda pretende a supressão de dois dispositivos (art. 60, caput, parte, e art. 60, parágrafo único.) De acordo com as normas regimentais, as supressões propostas deveriam ser objeto de emendas distintas, uma vez que entre elas não existe correlação necessária (Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, art. 23, § 2º). Admite-se o seu acolhimento apenas para o primeiro dispositivo indicado (art. 60, caput, parte, do (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”).

Parecer:

A emenda merece e deve ser acatada, porquanto a supressão, do caput do art. 60 das Disposições Transitórias, da expressão "nos termos da Lei n. 5.315, de 12 de setembro de 1967", evitará que sejam beneficiados também todos aqueles que, durante a guerra, permaneceram no litoral, o que seria injusto para os que efetivamente participaram de operações bélicas. Por sua vez, a eliminação do parágrafo único do mesmo artigo, evitará contradição com o item II do referido art. 60 (benefícios previdenciários, no item II, e qualquer outra pensão, no parágrafo único). Pela aprovação.

EMENDA:01402 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MELO FREIRE (PMDB/MG)

Texto:

Dispositivo Emendado: Art. 60, Inciso II. (Disposições Transitórias)
Suprimir no Inciso II, do Art. 60, as palavras: "sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção."

O Inciso II ficará com a seguinte redação:

Inciso II - "Pensão especial correspondente a deixada por um segundo tenente das Forças Armadas que poderá ser requerida a qualquer tempo."

Justificativa:

O inciso II, do Art. 60, dá direito ao ex-combatente, isto é, o pracinha da FEB, uma pensão especial igual ao do Segundo Tenente das Forças Armadas.

Como está no texto essa pensão especial será dada apenas a civil, porém de forma discriminatória, porque beneficiará apenas os aposentados pela Previdência Social, deixando de lado os aposentados pelo Serviço Público. Quer dizer, se um modesto servente, que for ex-combatente, pertencer ao Serviço Público não receberá a pensão, mas se tiver sido aposentado pela Previdência Social terá aquele benefício.

É justamente para acabar com essa injustiça que apresentamos a presente Emenda, dando plenas condições de igualdade aos ex-combatentes, quer beneficiados pela Previdência Social, que pelo Serviço Público.

Parecer:

O ex-combatente já foi contemplado no novo texto Constitucional com outros benefícios, inclusive a pensão especial prevista no item II do art. 60 das Disposições Transitórias, correspondente à deixada por um segundo-tenente das Forças Armadas, dispositivo este cuja parte formal a emenda pretende suprimir. Não concordamos com a supressão sugerida. O item citado beneficia todos os ex-combatentes que participaram efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial. Podem ocorrer casos de estatutários, a esta altura já idosos - o conflito terminou em 1945 - que não poderão acumular seus vencimentos com a pensão em questão, ressalvado o direito de opção, mas são pouquíssimos. Além do mais, a pensão em apreço é acumulável com os benefícios previdenciários. Por tais razões, deixamos de acolher a emenda em questão. Pela rejeição.

EMENDA:01635 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se do Art. 60, os inciso II e parágrafo único do texto constitucional (B) do 2o. turno nas disposições constitucionais transitórias as expressões:

Art. 60

II - "sendo inacumulável com qualquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvando direito de opção".

Art. 60

"Parágrafo único - A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já conseguida aos ex-combatentes".

Justificativa:

A iniciativa de conceder aos ex-combatentes da Segunda Guerra uma pensão especial correspondente ao soldo de segundo tenente é digna de aplausos e reflete o alto espírito dos constituintes, consagrando disposições contidas na lei nº 5.305 de 12 de setembro de 1967. Entretanto, o benefício concedido com justiça é negado quando fixa proibição aos bravos ex-combatentes de exercer funções cumulativa à aposentadoria especial. Ora, a aposentadoria especial representa, na verdade, reconhecimento à bravura dos ex-combatentes e não deve se tornar um instrumento de punição.

Acrescente-se, por fim, que o benefício da pensão especial se restringe a um pequeno universo, um limitado contingente de brasileiros, todos de idade avançada e merecedores das homenagens e agradecimentos do povo brasileiro. Impõe-se, assim, a pretendida supressão como medida de justiça.

Parecer:

Em nosso entendimento, os dispositivos que a emenda pretende erradicar beneficiam os ex-combatentes que tenham participado efetivamente de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial.

A pensão especial correspondente é acumulável com os benefícios previdenciários, conforme estabelece o § 2o. do art. 60, (que a emenda pretende suprimir), inacumulável com qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente, (parágrafo único do mesmo artigo que a emenda também intenta suprimir), constitui salutar conquista. Sua supressão, se atendida a emenda, prejudicará de fato os beneficiados pela pensão especial prevista no nosso texto Constitucional. Pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00756 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 53. ...

Parágrafo único. A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão não-previdenciária já concedida ao ex-combatente."

Justificativa:

O inciso II, in fine, diz que a pensão especial será inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários. O parágrafo diz que aquela pensão substitui qualquer outra já concedida ao ex-combatente. Ora, entre os benefícios previdenciários incluem-se pensões. Há conflito formal entre os dois dispositivos.

O que na verdade se deseja é evitar a duplicidade de pensões especiais para o mesmo beneficiário, o que se explicita, resolvendo o conflito, com o acréscimo da expressão objetiva "não-previdenciária" após "qualquer outra pensão".

EMENDA:00758 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao inciso II do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 53.

III - em caso de morte, pensão de valor igual à do inciso anterior à viúva ou companheira e aos dependentes, de forma proporcional".

Justificativa:

Quer-se que a pensão beneficie, simultaneamente: a viúva ou companheira; b) os dependentes. De outro modo não teria sentido a expressão "de forma proporcional". Assim, parece-nos evidente que a segunda alternativa foi empregada por equívoco. Pela mesma razão torna-se necessário pluralizar "dependente". Quanto à mudança da ordem dos termos, obedece a razões estilísticas.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 53 do ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.